

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
18 de Agosto de 2011 - Quinta feira
Circulação: 18.08.2011 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 40 páginas
Nº 5048

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4029 de 18 de AGOSTO de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 10.703.265,00 PARA O
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual da Lei nº 1.535 de 01 de abril de 2011, c/c § 1º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.703.265,00 (DEZ MILHÕES SETECENTOS E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Governador

JULIANO DEL CASTILLO SILVA

Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto nº 4029 de 18 de agosto de 2011.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
01.031.0011.2536	0107	3390.93	7.200.000	7.200.000
01.031.0185.2520	0101	3390.39	300.000	300.000

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.204 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
09.122.0001.2001	0240	3390.37	452.000	509.200
	0240	3390.46	57.200	

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.205 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA PLANO FINANCEIRO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
09.271.0142.2827	0240	3390.01	350.000	1.676.000
	0240	3390.03	1.326.000	

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO
15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2001	0101	3390.39	220.000	220.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
25.753.0170.0029	0101	4590.65	7.265	7.265
	0171	4590.65	115.300	115.300

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
20.605.0134.2747	3101	4490.52	15.500	15.500

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Telma Adriana Nery Paiva
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Márcio Alves Figueira
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivaldavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Jacinta Maria Rodrigues de Carvalho Gonçalves
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarilho
Educação: José Maria Amaral Lobato
Receita Estadual: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castilo Silva
Saúde: Edison Afonso Mendes Pereira
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambráia
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Fcria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopoulos
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadson Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00	
				TOTAL	
27.122.0001.2001	0171	3390.30	150.000		
	0171	3390.36	30.000		
	0171	3390.39	200.000		380.000
27.812.0051.2158	0171	3350.41	30.000		30.000

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.302 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00	
				TOTAL	
08.243.0213.2765	0101	3350.43	250.000		250.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00	
				TOTAL	
01.122.0011.2535	0107	3390.39	7.200.000		7.200.000
01.122.0011.2535	0101	3390.39	300.000		300.000

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.204 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00	
				TOTAL	
09.122.0001.2001	0240	7799.99	2.185.200		2.185.200

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00	
				TOTAL	
04.122.0001.2001	0101	3390.37	100.000		100.000
04.121.3006.2639	0101	3340.43	60.000		
	0101	3350.43	60.000		120.000

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00	
				TOTAL	
27.811.0051.2367	0171	3350.41	410.000		410.000

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00	
				TOTAL	
08.224.0213.2750	0101	3390.32	250.000		250.000

90.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00	
				TOTAL	
99.999.0202.2561	0101	9999.99	22.765		22.765
	0171	9999.99	115.300		115.300

DECRETO Nº 4030 de 18 de AGOSTO de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 66.639,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual da Lei nº 1.535 de 01 de abril de 2011, c/c §1º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 66.639,00 (Sessenta e Seis Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de agosto de 2011

Macapá-AP, 18 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JULIANO DEL CASTILLO SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 4030 de 18 de agosto de 2011.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
08.244.0213.2766	0103	3390.14	20.954	
	0103	3390.30	10.685	
	0103	3390.39	35.000	66.639

DECRETO N.º 4031 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.290, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 416/2011-GAB/EAP,

RESOLVE:

Exonerar Dayse Pelaes Cumarú Rosa do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Programa de Pós-Graduação, Código F65-2, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 16 de agosto de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 4032 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.290, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 416/2011-GAB/EAP,

RESOLVE:

Nomear Eunice Corrêa dos Santos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Programa de Pós-Graduação, Código F65-2, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 16 de agosto de 2011.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 4033 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0638, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 2078/2011-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Exonerar Adenilson Ferreira Brito do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração

Macapá, 18 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 4034 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0638, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 2078/2011-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Duarte para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração

Macapá, 18 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 4035 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.073, de 02.04.07,

RESOLVE:

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca
Diretor

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Chefe da Divisão Administrativa

Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Exonerar Luana Cristina Barros de Sá do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Gabinete, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

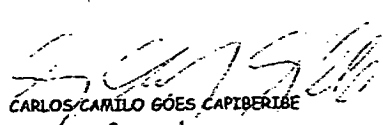
DECRETO Nº 4036 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02.04.07;

RESOLVE:

Exonerar Lourival Queiroz Alcântara Júnior do cargo em comissão de Chefe da Unidade/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

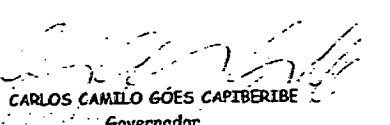
DECRETO Nº 4037 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis Complementares nºs 0006, de 18 de agosto de 1994; 0011, de 02 de janeiro de 1996 e 0013, de 29 de outubro de 1996, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1286/2011-GAB/PGE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Elione Pinto Nunes da função comissionada de Chefe da Seção de Finanças/DAA, Código CDI-2, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 15 de agosto de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4038 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis Complementares nºs 0006, de 18 de agosto de 1994; 0011, de 02 de janeiro de 1996 e 0013, de 29 de outubro de 1996, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1293/2011-GAB/PGE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Helenilce Peres Barbosa da função comissionada de Secretário Administrativo/PF, Código CDI-1, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 15 de agosto de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

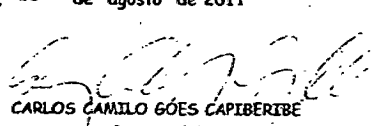
DECRETO Nº 4039 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2004/2011-GAB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Celina Telmo Ferreira Haick para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de agosto de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4040 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0653, de 24/01/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 366/2011-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar José Maria de Souza Barbosa do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Atendimento Social", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

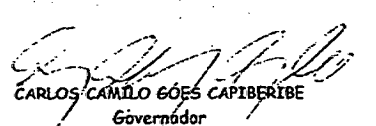
DECRETO Nº 4041 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3641, de 15/07/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 366/2011-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Maurício Braga de Nôvo do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Núcleo de Assistência Jurídica Penitenciária", Código CDS-3, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4042 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0653, de 24/01/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 366/2011-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Maick Ioleno Figueiredo Cardoso para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Atendimento Social", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

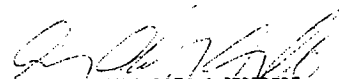
DECRETO Nº 4043 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3641, de 15/07/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 366/2011-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear José Maria de Souza Barbosa para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Núcleo de Assistência Jurídica Penitenciária". Código CDS-3, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4044 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

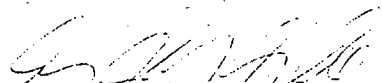
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0466/2011-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Agência de Pesca do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
José Maria Souza Rodrigues	Gerente de Núcleo/Núcleo de Assistência Técnica/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira	F6S-2
Ricardo Silveira de Medeiros	Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura	F6S-3

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4045 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

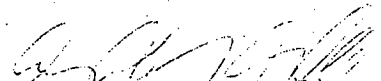
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0466/2011-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Agência de Pesca do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
Carlos Nelson Pinto de Almeida	Gerente de Núcleo/Núcleo de Assistência Técnica/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira	F6S-2
Vilbe Pereira de Sousa	Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura	F6S-3
Mara Estela Garcia dos Reis	Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão Pesqueira e Aquicultura/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira	F6S-2

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4046 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1106, de 09/02/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0565/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear Nercy Virginia Campos Rabelo Pires para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Répteis do Amapá", Código CDS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4047 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0565/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
Arlison de Oliveira Teixeira - Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial, Classe 3ª, Padrão I - Quadro: Estado	Responsável pelas Atividades de Geoprocessamento e Ordenamento Territorial/ DGI/CPAQ, Grupo III	FGI-3
Jose Maria da Silva Nobre - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III - Quadro: ex-TFA	Responsável pelas Atividades de Apoio à Unidade de Serviços Geras/DF/CPMPN, Grupo III	FGI-3

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4048 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1294/2011-GAB/P6E,

RESOLVE:

Retificar os Decretos nºs 3958, 3959 e 3960, de 11 de agosto de 2011, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5043, de 11 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:	Leia-se:
a contar de 08 de agosto de 2011	a contar de 25 de julho de 2011

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4049 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3953, de 11 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5043, de 11 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO	CÓD.
E.E. PROF. JOSE RIBAMAR PESTANA	Adelina Simone Campos	Diretor	CDS-2
	Alves Oliveira		
E.E. NOSSA SENHORA DE NAZARE	Isaura Adélia Basant	Diretor	CDI-3
	Shusterchitz		
	Lediane Moreira Piconço	Secretário Escolar	CDI-2
E.E. OSMUNDO VALENTE BARRETO	Mário Castro de Aleluia	Diretor	CDI-3
E.E. RIOZINHO	Oswaldo Barbosa de Almeida	Diretor	CDI-3
E.I.E. MUREI	Vandson da Silva Pontes	Diretor	CDI-3

Macapá, 18 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4050 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Estelita Castro dos Santos da função comissionada de Diretor da E.E. Osmundo Valente Barreto, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 24 de março de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4051 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 2327, de 27/07/06 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0775/11-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Nomear Grayton Tavares Toledo para Membro Titular do Conselho Gestor dos Arranjos Produtivos Locais do Estado do Amapá, como Representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em substituição a Paulo Sérgio Sampaio Figueira.

Macapá, 18 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4052 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo-Protocolo Geral nº 2011/71691-SRE, e

Considerando o que dispõe os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 57/11,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo XVII ao Decreto nº 2269 de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

**"ANEXO XVII DO DECRETO Nº 2269/98
DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS
ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E
ELETRODOMÉSTICOS**

Art. 1º Nas operações interestaduais, com as mercadorias listadas no art. 9º, deste Anexo destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

§ 1º Fica atribuída ao estabelecimento adquirente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto nas operações de entrada interestadual, hipótese em que será antecipado também o imposto referente à operação própria subsequente, de saída do adquirente, quando procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 57/2011.

§ 2º O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Art. 2º O disposto neste Anexo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada neste Anexo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao

preço a consumidor constante na legislação do Estado do Amapá para suas operações internas com produto mencionado neste Anexo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a base de cálculo do imposto será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada") informada no Anexo Único deste Decreto, calculado segundo a fórmula:

$$MVA \text{ ajustada} = [(1 - MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter})] / [(1 - ALQ \text{ intra}) - 1]$$
, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado neste Anexo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota no residual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas neste Anexo.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste artigo.

Art. 4º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final localizado no Estado do Amapá, sobre a base de cálculo prevista neste Anexo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 5º As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este Anexo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Art. 6º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação do Estado do Amapá.

Art. 7º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna no Estado do Amapá, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Art. 8º O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado do Amapá no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar à Secretaria da Receita Estadual do Amapá o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto neste artigo poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério da Secretaria da Receita Estadual do Amapá.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata este artigo o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, implementado no Regulamento do ICMS/AP.

Art. 9º A sistemática definida no caput do art. 1º deste Anexo se aplica aos produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA INTERNA	ALIQ INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%
1	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	7321.11.00, 7321.81.00 e 7321.90.00	38,98	17%	55,72%	47,35%
2	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	8418.10.00	37,54	17%	54,11%	45,83%
3.1	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	8418.21.00	34,49	17%	50,69%	42,59%
3.2	Outros refrigeradores do tipo doméstico	8418.29.00	48,45	17%	66,34%	57,39%
4	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	8418.30.00	41,51	17%	58,56%	50,03%
5	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	8418.40.00	40,84	17%	57,81%	49,32%
6	Outros congeladores ("freezers")	8418.50.10 e 8418.50.90	37,22	17%	53,75%	45,49%
7.1	Mini Adega e similares	8418.69.9	25,91	17%	41,08%	33,49%
7.2	Máquinas para produção de gelo	8418.69.99	50,54	17%	68,68%	59,61%
8	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7	8418.99.00	40,84	17%	57,81%	49,32%
9	Secadoras de roupa de uso doméstico	8421.12	27,59	17%	42,96%	35,28%
10	Outras secadoras de roupas e centrifugas para uso doméstico	8421.19.90	37,22	17%	53,75%	45,49%
11	Bebedouros refrigerados para água	8418.69.31	28,11	17%	43,54%	35,83%
12	Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 9, 10 e 11	8421.9	27,85	17%	43,25%	35,55%
13	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	8422.11.00 e 8422.90.10	41,96	17%	59,06%	50,51%
14	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.31	26,19	17%	41,39%	33,79%
15	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes	8443.32	34,82	17%	51,06%	42,94%

	de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede					
16	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas	8443.99	32,34	17%	48,28%	40,31%
	copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios					
17.1	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	8450.11	31,06	17%	46,85%	38,96%
17.2	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrifugo incorporado	8450.12	38,58	17%	55,28%	46,93%
17.3	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.19	31,28	17%	47,10%	39,19%
17.4	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8450.20	31,7	17%	47,57%	39,63%
17.5	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.90	31,49	17%	47,33%	39,41%
18.1	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8451.21.00	32,01	17%	47,91%	39,96%
18.2	Outras máquinas de secar de uso doméstico	8451.29.90	48,07	17%	65,91%	56,99%
18.3	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	8451.90	40,04	17%	56,91%	48,48%
19	Máquinas de costura de uso doméstico	8452.10.00	44,08	17%	61,44%	52,76%
20	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central	8471.30	24,43	17%	39,42%	31,93%

	de processamento, um teclado e uma tela					
21	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	8471.4	38,73	17%	55,44%	47,09%
22	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	8471.50.10	22,03	17%	36,73%	29,38%
23	Unidades de entrada, exceto as das posições 8471.60.54	8471.60.5	49,61	17%	67,64%	58,62%
24	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	8471.60.90	37,22	17%	53,75%	45,49%
25	Unidades de memória	8471.70	34,45	17%	50,65%	42,55%
26	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades: leitores Magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	8471.90	27,12	17%	42,44%	34,78%
27	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	8473.30	32,39	17%	48,34%	40,37%
28	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas posições	8504.3	42,49	17%	59,66%	51,07%
29	8504.33.00 e 8504.34.00 Carregadores de acumuladores	8504.40.10	58,46	17%	77,55%	68,01%
30	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	8504.40.40	36,26	17%	52,68%	44,47%
31	Aspiradores	85.08	34,13	17%	50,29%	42,21%

32.1	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	85.09	41,66	17%	58,73%	50,19%
32.2	Enceradeiras	8509.80.10	43,81	17%	61,14%	52,47%
33	Chaleiras elétricas	8516.10.00	48,4	17%	66,28%	57,34%
34	Ferros elétricos de passar	8516.40.00	42,97	17%	60,20%	51,58%
35	Fornos de microondas	8516.50.00	30,78	17%	46,54%	38,66%
36	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	8516.60.00	33,6	17%	49,70%	41,65%
37.1	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras	8516.71	41,92	17%	59,02%	50,47%
37.2	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Torradeiras	8516.72	30,01	17%	45,67%	37,84%
37.3	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	8516.79	37,87	17%	54,48%	46,18%
38	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 33, 34, 35, 36 e 37	8516.90.00	37,87	17%	54,48%	46,18%
39	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	8517.11	38,55	17%	55,24%	46,90%
40	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo	8517.12	9	17%	22,13%	15,57%
41	Outros aparelhos telefônicos	8517.18.9	40,53	17%	57,46%	49,00%
42	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das posições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	8517.62.5	37,22	17%	53,75%	45,49%
43	Microfones e seus suportes, alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiodifusão, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	8518	41,69	17%	58,76%	50,23%
	Aparelhos de					

44.1	gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	8519 e 8522	41,69	17%	58,76%	50,23%
44.2	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	8519.81.90	27,52	17%	42,88%	35,20%
45	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução; mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos	8521.90.90	23,97	17%	38,91%	31,44%
46	Cartões de memória ("memory cards")	8523.51.10	49,68	17%	67,71%	58,70%
47	Cartões inteligentes ("smart cards")	8523.52.00	9	17%	22,13%	15,57%
48	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	8525.80.29	40,26	17%	57,16%	48,71%
49	Aparelhos receptores para radiodifusão,	85.27	37,22	17%	53,75%	45,49%
	mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.2 que sejam de uso automotivo					
50	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	8528.49.29, 8528.59.20 e 8528.69.00	37,22	17%	53,75%	45,49%
51	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos	8528.51.20	37,6	17%	54,18%	45,89%
52.1	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	8528.7	42	17%	59,11%	50,55%
	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem					

52.2	um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	8528.7	34,22	17%	50,39%	42,31%
52.3	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão, ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma	8528.7	29,06	17%	44,61%	36,83%
52.4	Outros	8528.7	34,22	17%	50,39%	42,31%
53	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	9006.10.00	37,22	17%	53,75%	45,49%
54	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópiagem instantâneas	9006.40.00	37,22	17%	53,75%	45,49%
55	Aparelhos de diatermia	9018.90.50	37,22	17%	53,75%	45,49%
56	Aparelhos de massagem	9019.10.00	37,22	17%	53,75%	45,49%
57	Reguladores de voltagem eletrônicos	9032.89.11	36,89	17%	53,38%	45,14%
58	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	9504.10	29,67	17%	45,29%	37,48%
59	Multiplexadores e concentradores Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	8517.62.1	37	17%	53,51%	45,25%
60	Outros aparelhos para comutação	8517.62.22	37	17%	53,51%	45,25%
61	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	8517.62.39	37	17%	53,51%	45,25%
62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	8517.62.4	37	17%	53,51%	45,25%
63	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	8517.62.62	37	17%	53,51%	45,25%
64	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	8517.62.9	37	17%	53,51%	45,25%
65	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	8517.70.21	37	17%	53,51%	45,25%

Art. 2º Para fins de tributação do estoque existente até 31 de agosto de 2011, deverá ser observado o disposto no art. 271 - B ao art. 271 - T do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4053 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2011/71689 - SRE, e

Considerando o que dispõe os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 59/11,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 271 do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - produtos farmacêuticos, inclusive seringas e agulhas (Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 24/05 e Protocolo ICMS 59/11)."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 272 - F do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"§ 4º O disposto nesta Seção não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo VI deste Decreto;

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

§ 5º Nas hipóteses deste artigo, inclusive do disposto no § 7º, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 6º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá, o disposto no inciso II somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 7º Na hipótese de saída interestadual promovida por fabricante com destino a contribuinte considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação do Estado do Amapá, que poderá, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este Protocolo, observado o disposto no § 5º.

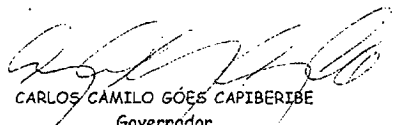
Art. 3º Fica acrescentado o item XIX ao Anexo VI do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

XIX	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento	4015.11.00
		4015.19.00

Art. 4º Para fins de tributação do estoque existente até 31 de agosto de 2011, para o item previsto no artigo anterior, deverá ser observado o disposto no art. 271 - B ao art. 271 - T do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 4054 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo-Protocolo Geral nº 2011/71690-SRE, e

Considerando o que dispõe os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 58/11,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo XVIII ao Decreto nº 2269 de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"ANEXO XVIII DO DECRETO Nº 2269/98

DAS OPERAÇÕES COM MATERIAL DE LIMPEZA

Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no art. 8º deste Anexo com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

§ 1º Fica atribuída ao estabelecimento adquirente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto nas operações de entrada interestadual, hipótese em que será antecipado também o imposto referente à operação própria subsequente, de saída do adquirente, quando procedente do Estado não signatário do Protocolo ICMS 58/2011.

§ 2º O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Art. 2º O disposto neste Anexo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada neste Anexo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento localizado no Estado do Amapá devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado do Amapá para suas operações internas com produto mencionado neste Anexo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a base de cálculo do imposto será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = $\frac{[(1 + \text{MVA ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1}{1}$, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado neste Anexo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas neste Anexo.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste artigo.

Art. 4º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste Anexo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 5º As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este Anexo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Art. 6º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação tributária do Estado do Amapá.

Art. 7º O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado do Amapá no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar à Secretaria da Receita Estadual do Amapá o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto neste artigo poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério da Secretaria da Receita Estadual do Amapá.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata este artigo o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota

Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, implementado no Decreto nº 2269/98 - RICMS/AP.

Art. 8º A sistemática definida no caput do art. 1º deste Anexo se aplica aos produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA- INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%
1	água sanitária, branqueador ou alvejante	2828.90.11, 2828.90.19, 3206.41.00, 3808.94.19	70	17%	90,48%	80,24%
2	odorizantes, desodorizantes de ambiente e superfície	3307.41.00, 3307.49.00, 3307.90.00, 3808.94.19	56	17%	74,80%	65,40%
3	sabões em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.19.00	28	12%	35,27%	28,00%
4	sabões ou detergentes em pó, flocos, palhet. s. grânulos ou outras formas semelhantes	3401.20.90, 3402.20.00	20	12%	26,82%	20,00%
5	detergentes líquidos	3402.20.00	21	17%	35,58%	28,29%
6	outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 4 e 5	3402	24	17%	38,94%	31,47%
7	pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	3405.10.00	62	17%	81,52%	71,76%
8	pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	3405.40.00	57	17%	75,92%	66,46%
9	facilitadores e goma para passar roupa	3505.10.00, 3506.91.20, 3905.12.00	71	17%	91,60%	81,30%
10	inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	3808.50.10, 3808.91, 3808.92.1, 3808.99	28	17%	43,42%	35,71%
11	desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	3808.94	42	17%	59,11%	50,55%
12	amaciante/suavizante	3809.91.90	27	17%	42,30%	34,65%
13	esponjas para limpeza	3924.10.00, 3924.90.00, 6805.30.10, 6805.30.90	59	17%	78,16%	68,58%
14	álcool etílico para limpeza	2207.10.00, 2207.20.10	31	17%	46,78%	38,89%

15	óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	2710.11.90	49	17%	66,95%	57,98%
16	cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	2801.10.00, 2828.10.00, 2933.69.11, 2933.69.19, 3808.94	46	17%	63,59%	54,80%
17	carbonato de sódio 99%	2803.00.90	53	17%	71,43%	62,22%
18	cloreto de hidrogênio ácido clorídrico, ácido clorossulfúrico, em solução aquosa	2806.10.20	49	17%	66,95%	57,98%
19	limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto	28.15	61	17%	80,40%	70,70%
20	Desumidificador de ambiente	2827.20.90	40	17%	56,87%	48,43%
21	floculantes clarificantes, decantadores à base de cloratos, oxícloratos, hidroxícloratos, sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas	2827.32.00, 2827.49.21, 2833.22.00, 2924.1	55	17%	73,67%	64,34%
22	tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	2832.20.00, 2901.10.00	52	17%	70,31%	61,16%
23	barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogênio, carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas	2836.20.10, 2836.30.00, 2836.50.00	53	17%	71,43%	62,22%
24	naftalina	2902.90.20	28	17%	43,42%	35,71%
25	antiferrugem	2917.11.10	55	17%	73,67%	64,34%
26	clarificante	2923.90.90	55	17%	73,67%	64,34%

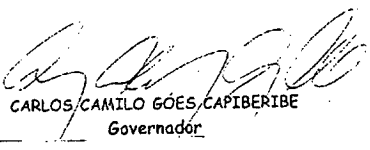
27	controlador de metais	2931.00.39	41	17%	57,99%	49,49%
28	flutuador 4x1	2933.69.19	46	17%	63,59%	54,80%
29	limpa-bordas	3402.90.39	51	17%	69,19%	60,10%
30	preparações lubrificantes e preparaões dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	34.03	49	17%	66,95%	57,98%
31	neutralizador/eliminador de odor	38.02	58	17%	77,04%	67,52%

32	albicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas	2815.30.00, 2842.10.90, 2922.13, 2923.90.90, 3808.92, 3808.93, 3808.94, 3808.99	60	17%	79,28%	69,64%
33	kit teste ph/cloro, fita-teste	3822.00.90	51	17%	69,19%	60,10%
34	produtos para limpeza pesada	3824.90.49	49	17%	66,95%	57,98%
35	reductor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros	2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1, 3824.90.79	28	17%	43,42%	35,71%
36	redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas					
36	sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	3923.2	49	17%	66,95%	57,98%
37	rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flancias e artefatos de limpeza semelhantes	6307.10.00	53	17%	71,43%	62,22%
38	aparinhos mecânicos ou elétricos	8424.89, 8516.79.90	49	17%	66,95%	57,98%
39	odorizantes, desinfetantes e afins					
39	vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	9603.10.00	71	17%	91,60%	81,30%
40	vassouras, rodos, cabos e afins	9603.90.00	64	17%	83,76%	73,88%

Art. 2º Para fins de tributação do estoque existente até 31 de agosto de 2011, deverá ser observado o disposto no art. 271 - B ao art. 271 - T do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES, CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4055 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2011/71693 - SRE, e

Considerando o que dispõe os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 56/11,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo XV ao Decreto nº 2269 de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"ANEXO XV DO DECRETO Nº 2269/98

DAS OPERAÇÕES COM COLCHOARIA

Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Art. 8º deste Anexo destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

§ 1º Fica atribuída ao estabelecimento adquirente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto nas operações de entrada interestadual, hipótese em que será antecipado também o imposto referente à operação própria subsequente, de saída do adquirente, quando procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 56/11;

§ 2º O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Art. 2º O disposto neste Anexo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada neste Anexo;

IV - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo;

V - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado do Amapá para suas operações internas com produto mencionado neste Anexo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a base de cálculo do imposto será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1 + MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1, onde: _____

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado neste Anexo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas neste Anexo.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste Anexo.

Art. 4º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final no Estado do Amapá, sobre a base de cálculo prevista neste Anexo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 5º As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este Anexo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Art. 6º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação do Estado do Amapá.

Art. 7º O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado do Amapá no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar à Secretaria da Receita do Estado do Amapá o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério da Secretaria da Receita do Estado do Amapá.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata este artigo o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Art. 8º A sistemática definida no *caput* do art. 1º deste Anexo se aplica aos produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%
1	Suportes elásticos para cama	9404.10.00	159,34	17%	190,59%	174,96%
2	Colchões, inclusive Box	9404.2	88,72	17%	111,46%	111,46%
3	Travesseiros e pillow	9404.90.00	95,84	17%	119,44%	107,64%

Art. 2º Para fins de tributação do estoque existente até 31 de agosto de 2011, deverá ser observado o disposto no art. 271 - B ao art. 271 - T do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4056 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2011/71693 - SRE, e

Considerando o que dispõe os arts. 145 e 145 - A da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 60/11,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o Anexo XIV ao Decreto nº 2269 de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"ANEXO XIV DO DECRETO Nº 2269/98

DAS OPERAÇÕES COM DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO

Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no artigo 8º deste Anexo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Amapá atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

§ 1º Fica atribuída ao estabelecimento adquirente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto nas operações de entrada interestadual, hipótese em que será antecipado também o imposto referente à operação própria subsequente, de saída do adquirente, quando procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 60/2011;

§ 2º O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Art. 2º O disposto neste Anexo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada neste Anexo;

IV - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo;

V - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado do Amapá para suas operações internas com produto mencionado neste Anexo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a base de cálculo do imposto será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

$$MVA \text{ ajustada} = [(1 - MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$$
, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado neste Anexo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas neste Anexo.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste artigo.

Art. 4º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final no Estado do Amapá, sobre a base de cálculo prevista neste Anexo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 5º As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este Anexo serão objetos de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Art. 6º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes do Estado do Amapá será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação do Estado do Amapá.

Art. 7º O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado do Amapá no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar à Secretaria da Receita Estadual do Amapá o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto neste artigo poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério da Secretaria de Receita do Estado do Amapá.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata este artigo o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, implementado no Decreto nº 2.269/98.

Art. 8º A sistemática definida no caput do art. 1º deste Anexo se aplica aos produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA- INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUST. ORIGEM 7%	% MVA AJUST. ORIGEM 12%
1	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras	2514.00.00, 6802.6803	34	17%	50,14%	42,07%
2	Cal para construção civil	25.22	37	17%	53,51%	45,25%
3	Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins, exceto os constantes no Anexo X do RICMS/AP	3214.10.20, 3214.90.00, 3816.00.1, 3824.40.00, 3824.50.00	35	17%	51,27%	43,13%
3.1	Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins	3214.90.00, 3816.00.1, 3824.40.00, 3824.50.00	35	17%	51,27%	43,13%
4	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil	3910.00	54	17%	72,55%	63,28%
5	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16	44	17%	61,35%	52,67%
6	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17	33	17%	49,02%	41,01%
7	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18	38	17%	54,63%	46,31%
8	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos,	39.19	39	17%	55,75%	47,37%

	mesmo em rolos, para uso na construção civil					
9	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19, 39.20, 39.21	28	17%	43,42%	35,71%
10	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21	30	17%	45,66%	37,83%
11	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39.22	41	17%	57,99%	49,49%
12	Artefatos de higiene/toucad or de plástico	39.24	52	17%	70,31%	61,16%
13	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	3925.10.00, 3925.90.00	30	17%	45,66%	37,83%
14	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00	37	17%	53,51%	45,25%
15	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00	48	17%	65,83%	56,92%
16	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90	36	17%	52,39%	44,19%
17	Fitas emborrachadas	4005.91.90	27	17%	42,30%	34,65%
18	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09	43	17%	60,23%	51,61%
19	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00	69,43	17%	89,84%	79,64%
20	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	4016.93.00	47	17%	64,71%	55,86%
21	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras	4408	69,43	17%	89,84%	79,64%
	madeiras estratificadas semelhantes e					

	outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm					
22	Pisos de madeira	44.09	36	17%	52,39%	44,19%
23	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	4410.11.21	38	17%	54,63%	46,31%
24	Pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira	44.11	37	17%	53,51%	45,25%
25	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	44.18	38	17%	54,63%	46,31%
26	Persianas de madeiras	44.18, 44.21	38	17%	54,63%	46,31%
27	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	48.14	51	17%	69,19%	60,10%
28	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	57.03	49	17%	66,95%	57,98%
29	revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04	44	17%	61,35%	52,67%
30	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04	63	17%	82,64%	72,82%
31	Persianas de materiais têxteis	6303.99.00	47	17%	64,71%	55,86%
32	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	68.02	44	17%	61,35%	52,67%
33	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05	41	17%	57,99%	49,49%
34	Manta asfáltica	6807.10.00	37	17%	53,51%	45,25%
35	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00	69,43	17%	89,84%	79,64%
36	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09	30	17%	45,66%	37,83%
37	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	68.10	33	17%	49,02%	41,01%
	Caixas d'água, tanques e reservatórios e					

38	suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	30	17%	45,66%	37,83%
38.1	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	30	17%	45,66%	37,83%
39	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00	69,43	17%	89,84%	79,64%
40	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	69.02	53	17%	71,43%	62,22%
41	Tijolos para construção, tijoleiras, tapavigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	40	17%	56,87%	48,43%
41.1	Tijolos para construção, tijoleiras, tapavigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	76	17%	97,20%	86,60%
42	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE	69.05	43	17%	60,23%	51,61%

42.1	RETENÇÃO Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05	67	17%	87,12%	77,06%
43	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00	61	17%	80,40%	70,70%
44	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	69.07, 69.08	39	17%	55,75%	47,37%
45	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bides, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	69.10	40	17%	56,87%	48,43%
46	Artefatos de higiene/toucad or de cerâmica	6912.00.00	54	17%	72,55%	63,28%
47	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.03	39	17%	55,75%	47,37%
48	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.04	69,43	17%	89,84%	79,64%
49	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.05	39	17%	55,75%	47,37%
50	Vidros temperados	7007.19.00	36	17%	52,39%	44,19%
51	Vidros laminados	7007.29.00	39	17%	55,75%	47,37%
52	Vidros isolantes de paredes múltiplas	70.08	50	17%	68,07%	59,04%
53	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	70.09	37	17%	53,51%	45,25%
54	Barras próprias para construções, exceto	7214.20.00, 7308.90.10	40	17%	56,87%	48,43%

vergalhões						
54.1	Vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10	33	17%	49,02%	41,01%
55	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90, 7312	42	17%	59,11%	50,55%
56	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90	40	17%	56,87%	48,43%
57	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07	33	17%	49,02%	41,01%
58	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00	34	17%	50,14%	42,07%
59	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	7308.40.00, 7308.90	39	17%	55,75%	47,37%
59	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	7308.40.00, 7308.90	39	17%	55,75%	47,37%
59.1	Treliças de aço	7308.40.00	35	17%	51,27%	43,13%
60	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; pias, banheiras,	73.10	59	17%	78,16%	68,58%
	lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço					

61	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos. mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00	42	17%	59,11%	50,55%
62	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	73.14	33	17%	49,02%	41,01%
63	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00	69,43	17%	89,84%	79,64%
64	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90	69,43	17%	89,84%	79,64%
65	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00	42	17%	59,11%	50,55%
66	Tachas, pregos, percevejos, escáculas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	7317.00	41	17%	57,99%	49,49%
67	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tirafundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.18	46	17%	63,59%	54,80%
68	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	73.23	69,43	17%	89,84%	79,64%
69	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.24	57	17%	75,92%	66,46%
70	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	73.25	57	17%	75,92%	66,46%
71	Abraçadeiras	73.26	52	17%	70,31%	61,16%
72	Barra de cobre	7407.10	38	17%	54,63%	46,31%
73	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	7411.10.10	32	17%	47,90%	39,95%
74	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões,	74.12	31	17%	46,78%	38,89%

	cotovelos, luvas ou mangas) de					
	cobre e suas ligas, para uso na construção civil					
75	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão). e artefatos semelhantes, de cobre	74.15	37	17%	53,51%	45,25%
76	Artefatos de higiene/toucad or de cobre	7418.20.00	44	17%	61,35%	52,67%
77	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90	34	17%	50,14%	42,07%
78	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	7609.00.00	40	17%	56,87%	48,43%
79	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados,	76.10	32	17%	47,90%	39,95%
	portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções					
80	Artefatos de higiene/toucad or de alumínio	7615.20.00	46	17%	63,59%	54,80%
81	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	76.16	37	17%	53,51%	45,25%
82	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do	76.16, 8302.4	36	17%	52,39%	44,19%

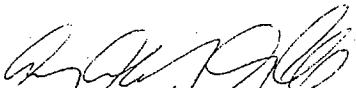
	item 81					
83	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechados e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns	83.01	41	17%	57,99%	49,49%
	chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo					
84	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	8302.10.00	46	17%	63,59%	54,80%
85	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	8302.50.00	50	17%	68,07%	59,04%
86	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	83.07	37	17%	53,51%	45,25%
87	Fios, varçtas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11	41	17%	57,99%	49,49%
88	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento	8419.1	33	17%	49,02%	41,01%

	instantâneo ou de acumulação					
89	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81	34	17%	50,14%	42,07%
90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.1, 8515.2, 8515.90.00	39	17%	55,75%	47,37%
91	Banheira de hidromassagem	90.19	34	17%	50,14%	42,07%

Art. 2º Para fins de tributação do estoque existente até 31 de agosto de 2011, deverá ser observado o disposto no art. 271 - B ao art. 271 - T do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4057 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista, o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2011/71687/SRE, e

Considerando o que dispõe os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 54, de 11 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos XVI, XVII e XVIII do art. 271 do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XVI - vinhos e sidras (Protocolos ICMS 13/06, 26/07 e PT 54/11);

XVII - bebidas quentes (Protocolos ICMS 14/06, 27/07 e PT 54/11);

XVIII - aguardente (Protocolos ICMS 15/06, 28/07 e PT 54/11);".

Art. 2º Altera o caput do art. 1º do Anexo VIII do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 1º Nas operações interestaduais entre os signatários dos Protocolos ICMS nº 13/06, 14/06 e 15/06 e Protocolo ICMS 54/11 e internas, fica atribuída ao estabelecimento industrial, importador e arrematante de mercadoria importada e apreendida, na condição de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela

retenção e recolhimento do imposto devido pelas subseqüentes saídas, com os seguintes produtos (Protocolos ICMS nº 13/06, 14/06 e 15/06 e Protocolo ICMS 54/11):".

Art. 3º Fica acrescido o inciso IV ao art. 1º do Anexo VIII do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"IV - os produtos listados no art. 8º deste Anexo.".

Art. 4º Fica acrescido o art. 8º ao Anexo VIII do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 8º A sistemática definida no caput do art. 1º deste Anexo também se aplica aos produtos abaixo relacionados:

I - APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
1.1	Aperol	de 671 a 1000 ml
1.2	Bitter Calegari Asteca	de 671 a 1000 ml
1.3	Black Stone	de 671 a 1000 ml
1.4	Campari	de 671 a 1000 ml
1.5	Cynar	de 671 a 1000 ml
1.6	Fernet Arco Iris	de 671 a 1000 ml
1.7	Fernet Asteca	de 671 a 1000 ml
1.8	Fernet Branca (argentino)	de 671 a 1000 ml
1.9	Fernet Fennetti Dubar	de 671 a 1000 ml
1.10	MezzAmaro	de 671 a 1000 ml

1.11	Paratudo	de 671 a 1000 ml
1.12	Pracura Raizes Amargas	de 671 a 1000 ml
1.13	Underberg (alemão) - caixa com 3 garrafas de 20 ml	3 x 20 ml
1.14	Underberg (alemão) - caixa com 12 garrafas de 20 ml	12 x 20 ml
1.15	Underberg / Brasilberg	de 671 a 1000 ml
1.16	Outras marcas de aperitivos, amargos, bitter e similares	preço por litro

II - BATIDA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
2.1	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 1000 ml
2.2	Baianinha	de 671 a 1000 ml
2.3	Bem Brasil	de 671 a 1000 ml
2.4	Boite Show	de 671 a 1000 ml
2.5	Comary	de 671 a 1000 ml
2.6	Jurupinga	de 671 a 1000 ml
2.7	Parahybana	de 671 a 1000 ml
2.8	Taverna Cömmel Asteca	de 671 a 1000 ml
2.9	Wilson	de 671 a 1000 ml
2.10	Xibequinha	de 521 a 760 ml
2.11	Xibequinha	de 671 a 1000 ml
2.12	Outras marcas de batidas e similares	preço por litro

III - BEBIDA ICE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
3.1	51 Ice	lata de 181 a 375 ml
3.2	51 Ice	vidro de 181 a 375 ml
3.3	Askov Ice	vidro de 181 a 375 ml
3.4	Balalaika Ice	vidro de 181 a 375 ml
3.5	Contini Ice	lata / vidro de 181 a 375 ml
3.6	Ice Jazz	vidro de 181 a 375 ml
3.7	Kadov Ice	vidro de 181 a 375 ml
3.8	Leonoff Ice	vidro de 181 a 375 ml
3.9	Orloff Ice	lata de 181 a 375 ml
3.10	Orloff Ice	vidro de 181 a 375 ml
3.11	Smirnoff Ice Black	lata de 181 a 375 ml
3.12	Smirnoff Ice Black	vidro de 181 a 375 ml
3.13	Smirnoff Ice Red	lata de 181 a 375 ml
3.14	Smirnoff Ice Red	vidro de 181 a 375 ml
3.15	Stoliskoff Ice	vidro de 181 a 375 ml
3.16	Syn Lemon Ice	pet / vidro de 181 a 375 ml
3.17	Outras marcas de bebida ice	preço por litro

IV - CACHAÇA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
4.1	51 Ouro	de 671 a 1000 ml
4.2	Cachaça 41 Luxo	de 671 a 1000 ml
4.3	Chapéu de Palha	de 671 a 1000 ml
4.4	Jamel Ouro	de 671 a 1000 ml

4.5	Old Cesar 88	de 671 a 1000 ml
4.6	Terra Brasilis	de 671 a 1000 ml
4.7	Velho Barreiro Gold	de 671 a 1000 ml
4.8	Velho Barreiro Gold Série 130 anos	de 671 a 1000 ml
4.9	Villa Velha Carvalho	de 671 a 1000 ml
4.10	Outras marcas de cachaças amarelas	preço por litro
4.11	3 Fazendas	de 521 a 670 ml
4.12	3 Fazendas	de 671 a 1000 ml
4.13	Arara de Ouro	de 521 a 670 ml
4.14	Arara de Ouro	de 671 a 1000 ml
4.15	Arara Diplomata	de 376 a 520 ml
4.16	Arara Diplomata	de 671 a 1000 ml
4.17	Arara Diplomata Ouro	de 671 a 1000 ml
4.18	Barretão	de 376 a 520 ml
4.19	Cachaça 61	de 671 a 1000 ml
4.20	Caninha 29	de 376 a 520 ml
4.21	Caninha 41 Luxo	de 376 a 520 ml
4.22	Caninha da Roça	de 671 a 1000 ml
4.23	Caninha da Roça	lata de 181 a 375 ml
4.24	Caninha da Roça Carvalho	de 671 a 1000 ml
4.25	Caninha da Roça Limão	de 671 a 1000 ml
4.26	Caninha Randon	de 376 a 520 ml
4.27	Caninha Randon	de 671 a 1000 ml
4.28	Caninha Rosa	de 671 a 1000 ml
4.29	Corote	de 376 a 520 ml
4.30	Da Hora	de 376 a 520 ml
4.31	Da Roça	de 376 a 520 ml
4.32	Da Roça	de 521 a 670 ml
4.33	Do Barril	de 376 a 520 ml
4.34	Jamel	de 671 a 1000 ml
4.35	Janaina	de 671 a 1000 ml
4.36	Marota	de 376 a 520 ml
4.37	Marota	de 671 a 1000 ml
4.38	Oncinha	de 521 a 670 ml
4.39	Oncinha	de 671 a 1000 ml
4.40	Pedra 90	de 376 a 520 ml
4.41	Pedra 90	de 521 a 670 ml
4.42	Pedra 90	de 671 a 1000 ml
4.43	Pirassununga 1921	de 521 a 670 ml
4.44	Pirassununga 21	de 671 a 1000 ml
4.45	Pirassununga 51	de 521 a 670 ml
4.46	Pirassununga 51	de 671 a 1000 ml
4.47	Pirassununga 51	lata de 181 a 375 ml
4.48	Pirassununga 51	pet de 181 a 375 ml
4.49	Pitu	de 521 a 670 ml
4.50	Pitu	de 671 a 1000 ml
4.51	Pitu	lata de 181 a 375 ml
4.52	Randon	de 376 a 520 ml
4.53	Sapupara Ouro	de 376 a 520 ml

4.54	Sapupara Ouro	de 671 a 1000 ml
4.55	Sapupara Prata	de 376 a 520 ml
4.56	Sapupara Prata	de 671 a 1000 ml
4.57	Tatuzinho	de 521 a 670 ml
4.58	Tatuzinho	de 671 a 1000 ml
4.59	Terra Brasilis	de 181 a 375 ml
4.60	Velho Barreiro	de 521 a 670 ml
4.61	Velho Barreiro	de 671 a 1000 ml
4.62	Velho Barreiro Limão	de 671 a 1000 ml
4.63	Vila Velha	de 521 a 670 ml
4.64	Outras marcas de cachaças populares	preço por litro
4.65	51 Reserva	de 671 a 1000 ml
4.66	Anísio Santiago	de 521 a 670 ml
4.67	Boazinha Salinas	de 521 a 670 ml
4.68	Cambraia	de 671 a 1000 ml
4.69	Canamar Cristal	de 671 a 1000 ml
4.70	Canamar Ouro	de 671 a 1000 ml
4.71	Canamar Prata	de 671 a 1000 ml
4.72	Chico Mineiro Envelhecida	de 671 a 1000 ml
4.73	Chico Mineiro Prata	de 671 a 1000 ml
4.74	Claudionor	de 521 a 670 ml
4.75	Da Tulha Carvalho	de 671 a 1000 ml
4.76	Da Tulha Jequitibá / Prata	de 671 a 1000 ml
4.77	Espirito de Minas	de 671 a 1000 ml
4.78	Germana	de 671 a 1000 ml
4.79	Leão de Ouro	de 671 a 1000 ml
4.80	Leblon	de 671 a 1000 ml
4.81	Nega Fulô	de 671 a 1000 ml
4.82	Nega Fulô	terracota de 671 a 1000 ml
4.83	Nega Fulô 1827 Jequitibá / Ipê	de 671 a 1000 ml
4.84	Nega Fulô 1827 Pau Brasil	de 671 a 1000 ml
4.85	Pitu Gold	de 671 a 1000 ml
4.86	Sagatiba Preciosa	de 671 a 1000 ml
4.87	Sagatiba Pura	de 671 a 1000 ml
4.88	Sagatiba Velha	de 671 a 1000 ml
4.89	Salinas	de 521 a 670 ml
4.90	Santa Dose	de 671 a 1000 ml
4.91	Santo Grau	de 671 a 1000 ml
4.92	São Francisco	de 671 a 1000 ml
4.93	Seleta de Salinas	de 521 a 670 ml
4.94	Ypioca 150	de 671 a 1000 ml
4.95	Ypioca 160	de 671 a 1000 ml
4.96	Ypioca Acayu	de 671 a 1000 ml
4.97	Ypioca com Frutas	de 521 a 670 ml
4.98	Ypioca com Frutas	de 671 a 1000 ml
4.99	Ypioca Crystal	de 671 a 1000 ml
4.100	Ypioca Orgânica	de 671 a 1000 ml
4.101	Ypioca Ouro COM Palha	de 671 a 1000 ml
4.102	Ypioca Ouro SEM Palha	de 671 a 1000 ml
4.103	Ypioca Prata COM Palha	de 671 a 1000 ml

4.104	Ypióca Prata SEM Palha	de 671 a 1000 ml
4.105	Ypióca Rio	de 671 a 1000 ml
4.106	Outras marcas de cachaça premium	preço por litro

V - CATUABA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
5.1	Boazuda	de 671 a 1000 ml
5.2	Forró	de 671 a 1000 ml
5.3	Poderoso	de 671 a 1000 ml
5.4	Randon	de 376 a 520 ml
5.5	Randon	de 671 a 1000 ml
5.6	Selvagem	de 671 a 1000 ml
5.7	Taimbé	de 671 a 1000 ml
5.8	Virtude	de 671 a 1000 ml
5.9	Outras marcas de catuaba	preço por litro

VI - CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
6.1	Camus VSOP	de 671 a 1000 ml
6.2	Camus XO	de 671 a 1000 ml
6.3	Courvoisier VSOP	de 671 a 1000 ml
6.4	Courvoisier XO	de 671 a 1000 ml
6.5	Fernando de Castilha	de 671 a 1000 ml
6.6	Fernando de Castilha Gran Reserva	de 671 a 1000 ml
6.7	Fundador Solera Reserva	de 671 a 1000 ml
6.8	Hennessy VSOP	de 671 a 1000 ml
6.9	Hennessy XO	de 671 a 1000 ml
6.10	Lepanto	de 671 a 1000 ml
6.11	Macieira	de 671 a 1000 ml
6.12	Martell Cordon Bleu	de 671 a 1000 ml
6.13	Martell VSOP	de 671 a 1000 ml
6.14	Martell XO	de 671 a 1000 ml
6.15	Remy Martin VSOP	de 671 a 1000 ml
6.16	Remy Martin XO	de 671 a 1000 ml
6.17	Remy Martin Extra	de 671 a 1000 ml
6.18	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 1000 ml
6.19	Brandy Dubar	de 671 a 1000 ml
6.20	Chanceler	de 671 a 1000 ml
6.21	Commel	de 671 a 1000 ml
6.22	Cortel Napoleon	de 671 a 1000 ml
6.23	Dimel	de 671 a 1000 ml
6.24	Dom Bosco	de 671 a 1000 ml
6.25	Domecq	de 671 a 1000 ml
6.26	Domecq Oro	de 671 a 1000 ml
6.27	Domus	de 671 a 1000 ml
6.28	Dreher	de 671 a 1000 ml
6.29	Dreher Cremoso	de 671 a 1000 ml
6.30	Dreher Gold	de 671 a 1000 ml
6.31	Gengibre Arco Íris	de 671 a 1000 ml
6.32	Nautilus	de 671 a 1000 ml

6.33	Osborne	de 671 a 1000 ml
6.34	Palhinha	de 671 a 1000 ml
6.35	Presidente	de 671 a 1000 ml
6.36	São João da Barra	de 671 a 1000 ml
6.37	Outras marcas de conhaque, brandy e similares nacional	preço por litro

VII - COOLER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
7.1	Cancão	de 671 a 1000 ml
7.2	Draft Wine (chope de vinho)	lata de 181 a 375 ml
7.3	Grape Cool	lata de 181 a 375 ml
7.4	Grape Cool	vidro de 181 a 375 ml
7.5	Keep Cooler	de 181 a 375 ml
7.6	Outras marcas de cooler	preço por litro

VIII. GIN

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
8.1	Beefeater	de 671 a 1000 ml
8.2	Bombay Sapphire	de 671 a 1000 ml
8.3	Bulldog Gin	de 671 a 1000 ml
8.4	Gordons Londron Dry	de 671 a 1000 ml
8.5	Hendricks	de 671 a 1000 ml
8.6	Plymouth	de 671 a 1000 ml
8.7	Saffron	de 671 a 1000 ml
8.8	Tanqueray	de 671 a 1000 ml
8.9	Tanqueray TEN	de 671 a 1000 ml
8.10	G V Asteca	de 671 a 1000 ml
8.11	Genebra Zora DUBAR	de 671 a 1000 ml
8.12	Gilbeys	de 671 a 1000 ml
8.13	Rock's	de 671 a 1000 ml
8.14	Seagars	de 671 a 1000 ml
8.15	Outras marcas de gin nacional	preço por litro

IX. JURUBEBA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
9.1	Asteca	de 671 a 1000 ml
9.2	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 ml
9.3	Chapéu de Couro	de 521 a 670 ml
9.4	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 ml
9.5	Outras marcas de jurubeba e similares	preço por litro

X - LICORES E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
10.1	Absinthe Pere Kermanns	de 671 a 1000 ml
10.2	Amarula	de 181 a 375 ml
10.3	Amarula	de 671 a 1000 ml
10.4	Baileys	de 181 a 375 ml
10.5	Baileys	de 671 a 1000 ml
10.6	Benedictine	de 671 a 1000 ml

10.7	Bols	de 671 a 1000 ml
10.8	Carolans	de 671 a 1000 ml
10.9	Chambord	de 671 a 1000 ml
10.10	Disaronno	de 671 a 1000 ml
10.11	Drambuie	de 671 a 1000 ml
10.12	Fragoli	de 671 a 1000 ml
10.13	Frangélico	de 181 a 375 ml
10.14	Frangélico	de 671 a 1000 ml
10.15	Gabriel Boudier (Cassis)	de 671 a 1000 ml
10.16	Gran Marnier	de 671 a 1000 ml
10.17	Hpnotiq	de 671 a 1000 ml
10.18	Illyquore - licor de café	de 671 a 1000 ml
10.19	Jean de Dijon (Cassis)	de 521 a 670 ml
10.20	Kahlúa	de 671 a 1000 ml
10.21	Limoncello Villa Massa	de 671 a 1000 ml
10.22	Marie Brizard	de 671 a 1000 ml
10.23	Midori - licor de melão	de 671 a 1000 ml
10.24	Molinari Sambuca Anis	de 671 a 1000 ml
10.25	Molinari Sambuca Caffé	de 671 a 1000 ml
10.26	Mozart - licor de chocolate	de 376 a 520 ml
10.27	Nocello	de 671 a 1000 ml
10.28	Opal Néra	de 671 a 1000 ml
10.29	Peach de Kuyper	de 671 a 1000 ml
10.30	Pernod	de 671 a 1000 ml
10.31	Quarenta y Tres (43)	de 671 a 1000 ml
10.32	Ricard	de 671 a 1000 ml
10.33	Sheridan s	de 181 a 375 ml
10.34	SOHO	de 671 a 1000 ml
10.35	Tia Maria	de 671 a 1000 ml
10.36	Amaretto dell Orso	de 671 a 1000 ml
10.37	Cacau Arco Íris	de 671 a 1000 ml
10.38	Cacau Dubar	de 671 a 1000 ml
10.39	Cocoblanc	de 671 a 1000 ml
10.40	Cointreau	de 671 a 1000 ml
10.41	Comary	de 671 a 1000 ml
10.42	Cordon D'Or	de 671 a 1000 ml
10.43	Fogo Paulista Dubar	de 671 a 1000 ml
10.44	Gengibre Poty	de 671 a 1000 ml
10.45	Golf	de 671 a 1000 ml
10.46	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 ml
10.47	Licor de Jaboticaba Vilardi	de 671 a 1000 ml
10.48	Malibu	de 671 a 1000 ml
10.49	Palhinha Menta	de 671 a 1000 ml
10.50	Stock	de 671 a 1000 ml
10.51	Totus	de 671 a 1000 ml
10.52	Outras marcas de licores nacionais e similares	preço por litro

XI - PISCO

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
11.1	Capel	de 671 a 1000 ml

11.2	Capel Moai	de 671 a 1000 ml
11.3	Control	de 571 a 1000 ml
11.4	Outras marcas de pisco similares	preço por litro

XII. RUM

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
12.1	Appleton V/X	de 671 a 1000 ml
12.2	Bacardi - Reserva 8 anos	de 671 a 1000 ml
12.3	Havana Club Cubano 3 Anos	de 671 a 1000 ml
12.4	Havana Club Cubano Añejo 7 Anos	de 671 a 1000 ml
12.5	Havana Club Cubano Añejo Blanco	de 671 a 1000 ml
12.6	Havana Club Cubano Añejo Reserva Ouro	de 671 a 1000 ml
12.7	Bacardi - Superior / Gold	de 671 a 1000 ml
12.8	Bacardi - Sabores	de 671 a 1000 ml
12.9	Bacardi - Black	de 671 a 1000 ml
12.10	Cordel - Branca, Ouro, Prata	de 671 a 1000 ml
12.11	Montilla - Branca, Cristal, Ouro, Prata	de 671 a 1000 ml
12.12	Montilla - Sabores	de 671 a 1000 ml
12.13	Outras marcas de rum nacional	preço por litro

XIII - SAQUE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
13.1	Hakushika for Cocktails	pack de 1001 a 2500 ml
13.2	Hakushika Gold	de 671 a 1000 ml
13.3	Hakushika Tradicional	de 181 a 375 ml
13.4	Hakushika Tradicional	de 671 a 1000 ml
13.5	Gekkeikan Genzo Black & Gold	de 671 a 1000 ml
13.6	Gekkeikan Nouvelle	de 671 a 1000 ml
13.7	Gekkeikan Silver	de 671 a 1000 ml
13.8	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 1000 ml
13.9	Outras marcas de saquê importado	preço por litro
13.10	Azuma Karakuti	de 671 a 1000 ml
13.11	Azuma Kirin Chinês	de 2501 a 5000 ml
13.12	Azuma Kirin Comum	De 521 a 671 ml
13.13	Azuma Kirin Comum	de 2501 a 5000 ml
13.14	Azuma Kirin Dourado	de 161 até 180 ml
13.15	Azuma Kirin Dourado	de 181 a 375 ml
13.16	Azuma Kirin Dourado	de 671 a 1000 ml
13.17	Azuma Kirin Guinjo	de 671 a 1000 ml
13.18	Azuma Kirin Hiroshigue	cerâmica de 181 a 375 ml
13.19	Azuma Kirin Junmai	de 671 a 1000 ml
13.20	Azuma Kirin Namazake	de 671 a 1000 ml
13.21	Azuma Kirin para Cozinha (Ryorishu)	de 376 a 520 ml
13.22	Azuma Kirin Soft	de 671 a 1000 ml
13.23	Azuma Mirim	de 376 a 520 ml
13.24	Azuma Mirim	de 2501 a 5000 ml
13.25	Daiti Ever	de 671 a 1000 ml
13.26	Daiti Mirin	de 521 a 670 ml

13.27	Daiti Prata Seco	de 521 a 670 ml
13.28	Daiti Prata Seco	de 2501 a 5000 ml
13.29	Fuji	de 671 a 1000 ml
13.30	Jun Daiti	de 521 a 670 ml
13.31	Kenko Mirim	de 521 a 670 ml
13.32	Saquê Tozan Chef	de 376 a 520 ml
13.33	Saquê Tozan Chef	de 2501 a 5000 ml
13.34	Syoucyu Azuma Kirin	de 671 a 1000 ml
13.35	Outras marcas de saquê nacional	preço por litro

XIV - STEINHAEGER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
14.1	Schinken Hager	de 671 a 1000 ml
14.2	Schlichte	de 671 a 1000 ml
14.3	Kosten	de 671 a 1000 ml
14.4	Steinhaeger Becosa	de 671 a 1000 ml
14.5	Steinhaeger Dubar Loewe	de 671 a 1000 ml
14.6	Outras marcas de steinhaeger nacional	preço por litro

XV - TEQUILA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
15.1	Camino Real (todas)	de 671 a 1000 ml
15.2	Cazadores Blanco	de 671 a 1000 ml
15.3	Cazadores Reposado	de 671 a 1000 ml
15.4	Don Julio 1942	de 671 a 1000 ml
15.5	Don Julio Anejo	de 671 a 1000 ml
15.6	Don Julio Blanco	de 671 a 1000 ml
15.7	Don Julio Real	de 671 a 1000 ml
15.8	Don Julio Reposado	de 671 a 1000 ml
15.9	El Jimador Blanco	de 671 a 1000 ml
15.10	El Jimador Reposado	de 671 a 1000 ml
15.11	Herencia de Plata	de 671 a 1000 ml
15.12	Herradura Blanco	de 671 a 1000 ml
15.13	Herradura Reposado	de 671 a 1000 ml
15.14	José Cuervo Black	de 671 a 1000 ml
15.15	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 1000 ml
15.16	José Cuervo Reserva Familia - Anejo (Dourada)	de 671 a 1000 ml
15.17	José Cuervo Reserva Familia - Platino (Branca)	de 671 a 1000 ml
15.18	José Cuervo Silver (Branca)	de 671 a 1000 ml
15.19	José Cuervo Tradicional	de 671 a 1000 ml
15.20	Olmecca	de 671 a 1000 ml
15.21	Reserva 1800 Anejo	de 671 a 1000 ml
15.22	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 1000 ml
15.23	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 1000 ml
15.24	Sauza Reposado	de 671 a 1000 ml
15.25	Sauza Tequila Blanco	de 671 a 1000 ml
15.26	Sauza Tequila Gold	de 671 a 1000 ml
15.27	Sauza Tres Generaciones Reposado	de 671 a 1000 ml
15.28	Sombrero Negro Blanco	de 671 a 1000 ml

15.29	Sombrero Negro Gold	de 671 a 1000 ml
15.30	Tezon	de 671 a 1000 ml
15.31	Outras marcas de tequila premium	preço por litro
15.32	Outras marcas de tequila super premium	preço por litro

XVI - UISQUE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.1	Ballantines 8 Anos	de 671 a 1000 ml
16.2	Black & White	de 671 a 1000 ml
16.3	Clan Macgregor	de 671 a 1000 ml
16.4	Cutty Sark 8 anos	de 671 a 1000 ml
16.5	Dewar's White-Label	de 671 a 1000 ml
16.6	Famous Grouse	de 671 a 1000 ml
16.7	Famous The Black Grouse 8 anos	de 671 a 1000 ml
16.8	Glen Grant	de 671 a 1000 ml
16.9	Grand Macnish	de 671 a 1000 ml
16.10	Grants 8 Anos	de 671 a 1000 ml
16.11	Jameson	de 671 a 1000 ml
16.12	JB 8 Anos	de 671 a 1000 ml
16.13	Jim Bean White	de 671 a 1000 ml
16.14	John Barr Finest	de 671 a 1000 ml
16.15	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 1000 ml
16.16	Johnnie Walker Red Label	de 1001 a 2500 ml
16.17	Johnnie Walker Red Label	de 2501 a 5000 ml
16.18	Sir Edward's	de 671 a 1000 ml
16.19	Something Special DC	de 671 a 1000 ml
16.20	White Horse	de 671 a 1000 ml
16.21	William Lawson's	de 671 a 1000 ml
16.22	Outras marcas de uisque importado até 8 anos	preço por litro
16.23	Ballantines 12 Anos	de 671 a 1000 ml
16.24	Balvenie	de 671 a 1000 ml
16.25	Buchanan's 12 Anos	de 671 a 1000 ml
16.26	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 1000 ml
16.27	Craggmore	de 671 a 1000 ml
16.28	Cutty Sark	de 671 a 1000 ml
16.29	Dalmore 12 anos	de 671 a 1000 ml
16.30	Dewar's 12	de 671 a 1000 ml
16.31	Famous Gold 12 anos	de 671 a 1000 ml
16.32	Glenfiddich Special	de 671 a 1000 ml
16.33	Glenkinchie 10 Anos	de 671 a 1000 ml
16.34	Glenmorangie	de 671 a 1000 ml
16.35	Grants 12 Anos	de 671 a 1000 ml
16.36	Isla de Jura 10 anos	de 671 a 1000 ml
16.37	Jack Daniels	de 671 a 1000 ml
16.38	Jameson 12 anos	de 671 a 1000 ml
16.39	Jim Bean Black	de 671 a 1000 ml
16.40	John Barr Reserve	de 671 a 1000 ml
16.41	Johnnie Walker BLACK LABEL	de 671 a 1000 ml
16.42	Johnnie Walker BLACK LABEL	de 2501 a 5000 ml
16.43	Logan	de 671 a 1000 ml

16.44	Macallan 12 anos	de 671 a 1000 ml
16.45	Old Parr	de 671 a 1000 ml
16.46	Talisker 10 anos	de 671 a 1000 ml
16.47	The Glenlivet 12 anos	de 671 a 1000 ml
16.48	Whyte and Mackay Special	de 671 a 1000 ml
16.49	Outras marcas de uísque importado acima de 08 anos até 12 anos	preço por litro
16.50	Dalmore 15 anos	de 671 a 1000 ml
16.51	Dalwhinnie 15 anos	de 671 a 1000 ml
16.52	Dimple 15 Anos	de 671 a 1000 ml
16.53	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 1000 ml
16.54	Jack Daniels Gentleman Jack	de 671 a 1000 ml
16.55	Jack Daniels Single Barrel	de 671 a 1000 ml
16.56	JB 15 Anos	de 671 a 1000 ml
16.57	Johnnie Walker GREEN LABEL	de 671 a 1000 ml
16.58	Johnnie Walker SWING 15 Anos	de 671 a 1000 ml
16.59	The Glenlivet 15 anos	de 671 a 1000 ml
16.60	Whyte and Mackay The Thirteen	de 671 a 1000 ml
16.61	Outras marcas de uísque importado acima de 12 anos até 15 anos	preço por litro
16.62	Ballantines 17 Anos	de 671 a 1000 ml
16.63	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 1000 ml
16.64	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 1000 ml
16.65	Dalmore 18 anos	de 671 a 1000 ml
16.66	Famous Grouse 18 anos	de 671 a 1000 ml
16.67	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 1000 ml
16.68	Isla de Jura 16 anos	de 671 a 1000 ml
16.69	Johnnie Walker GOLD LABEL	de 671 a 1000 ml
16.70	Macallan 18 anos	de 671 a 1000 ml
16.71	Whyte and Mackay Old Luxury	de 671 a 1000 ml
16.72	The Glenlivet 18 anos	de 671 a 1000 ml
16.73	Outras marcas de uísque importado acima de 15 anos até 18 anos	preço por litro
16.74	Ballantines 21 Anos	de 671 a 1000 ml
16.75	Johnnie Walker BLUE LABEL	de 761 a 1000 ml
16.76	Johnnie Walker BLUE LABEL	de 521 a 760 ml
16.77	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 1000 ml
16.78	Outras marcas de uísque importado acima de 18 anos até 21 anos	preço por litro
16.79	Ballantines 30 anos	de 671 a 1000 ml
16.80	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 1000 ml
16.81	Famous Grouse 30 anos	de 671 a 1000 ml
16.82	Royal Salute 100 cask	de 671 a 1000 ml
16.83	Royal Salute 38 years	de 671 a 1000 ml
16.84	Whyte and Mackay Supreme 22	de 671 a 1000 ml
16.85	Whyte and Mackay 30	de 671 a 1000 ml
16.86	Bell's	de 671 a 1000 ml
16.87	Passport	de 671 a 1000 ml
16.88	Teacher's	de 671 a 1000 ml

16.89	Outras marcas de uísque importados e engarrafados no Brasil	preço por litro
16.90	Blenders Pride	de 671 a 1000 ml
16.91	Cockland Gold	de 671 a 1000 ml
16.92	Drury's	de 671 a 1000 ml
16.93	Gran Par Blend	de 671 a 1000 ml
16.94	Long John	de 671 a 1000 ml
16.95	Lord's Land	de 671 a 1000 ml
16.96	Mark One	de 671 a 1000 ml
16.97	Natu Nobilis	de 671 a 1000 ml
16.98	Natu Nobilis Celebrity	de 671 a 1000 ml
16.99	Old Eight	de 671 a 1000 ml
16.100	Wall Street	de 671 a 1000 ml
16.101	Outras marcas de uísque nacional	preço por litro

XVII - VERMUTE E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
17.1	Carpano Punt et Més (argentino)	de 671 a 1000 ml
17.2	Cinzano	de 671 a 1000 ml
17.3	Contini	de 671 a 1000 ml
17.4	Cortezano	de 671 a 1000 ml
17.5	Fiorini	de 671 a 1000 ml
17.6	Martini (todos)	de 671 a 1000 ml
17.7	Paizano	de 671 a 1000 ml
17.8	Paratini	de 671 a 1000 ml
17.9	San Remy	de 671 a 1000 ml
17.10	St Raphael	de 671 a 1000 ml
17.11	Vinho Quinado DUBAR	de 671 a 1000 ml
17.12	Outras marcas de vermute e similares nacional	preço por litro

XVIII - VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
18.1	Absolut - Aromatizada / Saborizada	de 761 a 1000 ml
18.2	Absolut	de 671 a 1000 ml
18.3	Absolut	de 376 a 520 ml
18.4	Absolut	de 521 a 760 ml
18.5	Absolut 100	de 671 a 1000 ml
18.6	Belvedere (todas)	de 671 a 1000 ml
18.7	Blavod Black	de 671 a 1000 ml
18.8	Ciroc	de 671 a 1000 ml
18.9	Danzka	de 671 a 1000 ml
18.10	Finlandia - Aromatizada / Saborizada	de 671 a 1000 ml
18.11	Finlandia	de 671 a 1000 ml
18.12	Grey Goose (todas)	de 671 a 1000 ml
18.13	Ketel One	de 671 a 1000 ml
18.14	Level	de 671 a 1000 ml
18.15	Pravda	de 671 a 1000 ml
18.16	Smirnoff Black	de 671 a 1000 ml
18.17	Sobieski	de 671 a 1000 ml
18.18	Stolichnaya	de 761 a 1000 ml

18.19	Stolichnaya	de 376 a 520 ml
18.20	Stolichnaya	de 521 a 760 ml
18.21	Svedka	de 671 a 1000 ml
18.22	Wyborowa - Aromatizada / Saborizada	de 671 a 1000 ml
18.23	Wyborowa	de 761 a 1000 ml
18.24	Wyborowa	de 376 a 520 ml
18.25	Wyborowa	de 521 a 760 ml
18.26	Wyborowa Exquisite / Single Estate	de 671 a 1000 ml
18.27	Xellent	de 671 a 1000 ml
18.28	Outras marcas de vodka importada premium	preço por litro
18.29	Outras marcas de vodka importada super premium	preço por litro
18.30	Askov	de 671 a 1000 ml
18.31	Balalaika	de 671 a 1000 ml
18.32	Balalaika Black	de 376 a 520 ml
18.33	Bowoyka	de 671 a 1000 ml
18.34	Cristal	de 671 a 1000 ml
18.35	Eristoff	de 671 a 1000 ml
18.36	First K	de 671 a 1000 ml
18.37	Fkusnaya	de 671 a 1000 ml
18.38	Kadov	de 671 a 1000 ml
18.39	Komiaroff	de 1001 a 2500 ml
18.40	Kriskoﬀ	de 671 a 1000 ml
18.41	Leonoff	de 671 a 1000 ml
18.42	Liquid (todas)	de 671 a 1000 ml
18.43	Moskowita	de 671 a 1000 ml
18.44	Natasha (todas)	de 671 a 1000 ml
18.45	Orloff	de 671 a 1000 ml
18.46	Polovtz	de 671 a 1000 ml
18.47	Rajska	de 671 a 1000 ml
18.48	Roskoﬀ (todas)	de 671 a 1000 ml
18.49	Skyy	de 671 a 1000 ml
18.50	Smirnoff Red	de 671 a 1000 ml
18.51	Starka	de 671 a 1000 ml
18.52	Stoliskoﬀ Black	de 671 a 1000 ml
18.53	Stoliskoﬀ Red	de 671 a 1000 ml
18.54	Zvonka Black	de 671 a 1000 ml
18.55	Zvonka Red	de 671 a 1000 ml
18.56	Outras marcas de vodka nacional popular	preço por litro
18.57	Outras marcas de vodka nacional premium	preço por litro

XIX - DERIVADOS DE VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
19.1	Orloff Mix (todas)	de 671 a 1000 ml
19.2	Smirnoff Caipiroska (todas)	de 671 a 1000 ml
19.3	Smirnoff Twist (todas)	de 671 a 1000 ml
19.4	Outras marcas de derivados de vodka	preço por litro

XX - ARAK

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
20.1	Arak Georges Aubert	de 671 a 1000 ml

XXI - AGUARDENTE VINICA/GRAPPA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
21.1	Adega Velha	de 671 a 1000 ml
21.2	Grappa Aurora	de 521 a 670 ml
21.3	Grappa Miolo	de 521 a 670 ml

XXII - SIDRA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
22.1	Brindespuma Piagentini	de 671 a 1000 ml
22.2	Celebrate - Maça	de 521 a 670 ml
22.3	Chapinha Fest	de 521 a 670 ml
22.4	Chuva de Prata	de 1001 a 2500 ml
22.5	Chuva de Prata	de 181 a 375 ml
22.6	Chuva de Prata	de 521 a 670 ml
22.7	Festa de Prata	de 671 a 1000 ml
22.8	Festval	de 521 a 670 ml
22.9	Lider	de 671 a 1000 ml
22.10	Pullman	de 521 a 670 ml
22.11	Sidra Cereser Sabores	de 521 a 670 ml
22.12	Sidra Cereser Tradicional	de 1001 a 2500 ml
22.13	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 ml
22.14	Sidra Natal	de 521 a 670 ml
22.15	Surpresa Piagentini	de 671 a 1000 ml
22.16	Valenciana	de 521 a 670 ml
22.17	Outras marcas de sidra nacional	preço por litro

XXIII - SANGRIAS E COQUETÉIS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
23.1	Adega da Serra	de 671 a 1000 ml
23.2	Adega da Serra	de 2501 a 5000 ml
23.3	Cantina do Vale	de 1001 a 2500 ml
23.4	Cantina do Vale	de 671 a 1000 ml
23.5	Cantina do Vale	de 2501 a 5000 ml
23.6	Cantina Rio Bonito	de 1001 a 2500 ml
23.7	Cantina Rio Bonito	de 671 a 1000 ml
23.8	Pinheirense	de 671 a 1000 ml
23.9	Pinheirense	de 2501 a 5000 ml
23.10	Randon	de 671 a 1000 ml
23.11	Sete Colinas	de 671 a 1000 ml
23.12	Sete Colinas	de 1001 a 2500 ml
23.13	Outras sangrias	preço por litro

XXIV - VINHOS

ITEM	MARCA
24.1	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, importados
24.2	Produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH
24.3	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, nacionais, exceto produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da NCM/SH

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4058 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Acréscita dispositivos ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral n.º 2011/71688 - SRE, e

Considerando o que dispõe os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 56/11,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo XV ao Decreto nº 2269 de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"ANEXO XVI DO DECRETO Nº 2269/98

DAS OPERAÇÕES COM COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOCADOR

Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no art. 9º deste Anexo destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

§ 1º Fica atribuída ao estabelecimento adquirente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto nas operações de entrada interestadual, hipótese em que será antecipado também o imposto referente à operação própria subsequente, de saída do adquirente, quando procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 55/11;

§ 2º O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Art. 2º O disposto neste Anexo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada neste Anexo;

IV - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo;

V - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado do Amapá para suas operações internas com produto mencionado neste Anexo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a base de cálculo do imposto será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

$$MVA \text{ ajustada} = \frac{[(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1}{1}$$
, onde:

I - "MVA ST original" e a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado neste Anexo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas neste Anexo.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste artigo.

Art. 4º Nas operações interestaduais realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, o remetente deverá adotar como MVA-original o percentual de 177,19%.

§ 1º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos

cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei federal nº 7.798/89, art. 9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma pessoa tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma pessoa tiver adquirido ou recebido em consignação da outra, no ano anterior, mais de 50% (cinquenta por cento) do seu volume total de aquisições;

g) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II);

h) uma delas promover transporte de mercadoria utilizando veículos da outra, sendo ambas contribuintes do setor de cosméticos.

§ 2º Na hipótese do "caput" deste artigo, o Estado do Amapá poderá determinar que a retenção e o recolhimento do imposto devido por substituição tributária sejam efetuados pelo estabelecimento destinatário interdependente em relação às saídas subsequentes que promover.

§ 3º Não caracteriza a interdependência referida nas alíneas "d" e "e" do § 1º a venda de matéria-prima ou produto intermediário, destinados exclusivamente à industrialização de produtos do comprador.

Art. 5º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da

aliquota vigente para as operações internas a consumidor final no Estado do Amapá, sobre a base de cálculo prevista neste Anexo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 6º As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este Anexo serão objetos de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias

Art. 7º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação do Estado do Amapá.

Art. 8º O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado do Amapá no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar à Secretaria da Receita do Estado do Amapá o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério da Secretaria da Receita do Estado do Amapá.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata este artigo o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005.

Art. 9º A sistemática definida no caput do art. 1º deste Anexo se aplica aos produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%
1	Henna (envelope em pó até 50g)	1211.90.90	51	17%	69,19%	60,10%
2	Vaselina	2712.10.00	51	17%	69,19%	60,10%
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00	51	17%	69,19%	60,10%
4	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	2847.00.00	51	17%	69,19%	60,10%
5	Acetona (frasco cm até 30 ml)	2914.11.00	51	17%	69,19%	60,10%
6	Lubrificação íntima	3006.70.00	51	17%	69,19%	60,10%
7	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	3301	51	25%	87,24%	77,17%
8	Perfumes (extratos)	3303.00.10	51	25%	87,24%	77,17%
9	Águas-de-colônia	3303.00.20	74	25%	115,76 %	104,16 %
10	Produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00	51	25%	87,24%	77,17%
11	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rimel	3304.20.10	51	25%	87,24%	77,17%
12	Outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90	51	25%	87,24%	77,17%
13	Preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00	64	25%	103,36 %	92,43%
14	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem	3304.91.00	51	25%	87,24%	77,17%
15	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	70	25%	110,80 %	99,47%
	Outros produtos de beleza ou de maquiagem pre-					

16	parados e preparações para conservação ou cuidados da pele	3304.99.90	28	25%	58,72%	50,19%
17	Xampus para o cabelo	3305.10.00	31	12%	38,44%	31,00%
18	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	51	25%	87,24%	77,17%
19	Laquês para o cabelo	3305.30.00	51	25%	87,24%	77,17%
20	Outras preparações capilares	3305.90.00	40	12%	47,95%	40,00%
21	Tintura para o cabelo	3305.90.00	35	12%	42,67%	35,00%
22	Dentífrícios	3306.10.00	33,35	12%	40,93%	33,35%
23	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fio dental)	3306.20.00	41,34	17%	58,37%	49,85%
24	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	3306.90.00	41,34	17%	58,37%	49,85%
25	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	76	25%	118,24 %	106,51 %
26	Desodorantes corporais antiperspirantes, líquidos	3307.20.10	47	12%	55,35%	47,00%
27	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20.90	47	12%	55,35%	47,00%
28	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00	51	25%	87,24%	77,17%
29	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	3307.90.00	51	25%	87,24%	77,17%
29.1	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00	51	25%	87,24%	77,17%
30	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90	20	12%	26,82%	20,00%
31	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	3401.19.00	28	12%	35,27%	28,00%
32	Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10	51	17%	69,19%	60,10%
33	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00	42	17%	59,11%	50,55%
34	Bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10	51	17%	69,19%	60,10%
35	Chupetas e bicos para mamadeiras	4014.90.90	41,34	17%	58,37%	49,85%
36	Malas e maletas de toucador	4202.1	51	17%	69,19%	60,10%
37	Papel higiênico - folha simples	4818.10.00	45	12%	53,24%	45,00%
38	Papel higiênico - folha dupla	4818.10.00	44	12%	52,18%	44,00%
39	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	4818.20.00	79	17%	100,57 %	89,78%
	Papel toalha de uso institu-					

39.1	cional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00	49	17%	66,95%	57,98%
40	Toalhas e guardanapos de mesa	4818.30.00	56	17%	74,80%	65,40%
41	Fraldas	4818.40.10	41,34	17%	58,37%	49,85%
42	Tampões higiênicos	4818.40.20	41,34	17%	58,37%	49,85%
43	Absorventes higiênicos externos	4818.40.90	41,34	17%	58,37%	49,85%
44	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	5601.10.00	41,34	17%	58,37%	49,85%
45	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	5601.21.90	41,34	17%	58,37%	49,85%
46	Sutiã descartável, assealhados e papel para depilação	5603.92.90	51	17%	69,19%	60,10%
47	Pinças para sobrancelhas	8203.20.90	51	17%	69,19%	60,10%
48	Espátulas (artigos de couro)	8214.10.00	51	17%	69,19%	60,10%
49	Utensílios e sortidos de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00	51	17%	69,19%	60,10%
50	Termômetros, inclusive o digital	9025.11.10, 9025.19.90	51	17%	69,19%	60,10%
51	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	9603.2	51	17%	69,19%	60,10%
52	Escovas de dentes	9603.21.00	33,35	12%	40,93%	33,35%
53	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	51	17%	69,19%	60,10%
54	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00	51	17%	69,19%	60,10%
55	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçaguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	9615	51	17%	69,19%	60,10%
56	Borlas ou esponjas para pó ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	51	17%	69,19%	60,10%
57	Mamadeiras	3923.30.003, 924.10.0039, 24.90.00392, 4.90.004014	41,34	17%	58,37%	49,85%

90.907010.
20.00

Art. 2º Para fins de tributação do estoque existente até 31 de agosto de 2011, deverá ser observado o disposto no art. 271 - B ao art. 271 - T do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Macapá, 18 de agosto de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Marcio Alves Figueira

PORTARIA Nº 137/2011-PGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº. 0006 de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **Thiago Lima Albuquerque**, Procurador do Estado, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de agosto do corrente ano, para participar de reunião que tratará de assuntos de interesse do Estado.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador Geral, Macapá-AP, 16 de agosto de 2011.

MARCIO ALVES FIGUEIRA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 138/2011-PGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº. 0006 de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **Narson de Sá Galeno**, Procurador do Estado, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, nos dias 21 e 22 de agosto do corrente ano, para participar de reunião conciliatória acerca das controvérsias que envolvem as terras da União situadas no Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador Geral, Macapá-AP, 17 de agosto de 2011.

MARCIO ALVES FIGUEIRA
Procurador-Geral do Estado

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Raimundo Américo F. de Miranda

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCC/
CBMAP

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03/11 - SCC/CBMAP
I - INSTRUMENTO PRINCIPAL
CONTRATO N.º 03/2011

II - PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL
CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: COMERCIAL BRITO NUNES
LTDA

DATA ASSINATURA: 01 de agosto de 2011.

III - DAS CLAUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a aquisição de combustível automotivo tipo gasolina comum, com fornecimento parcelado, na quantidade de 40.000 (quarenta mil) litros, para atender a frota de veículos automotores e equipamentos movidos à gasolina, pertencente às unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá na capital, conforme *Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 11/2011-CPL/CBMAP*.

1.1. O armazenamento do combustível será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante.

1.2. A entrega do combustível acontecerá de forma parcelada, mediante cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento próprio do Contratante, a serem utilizados no exercício financeiro de 2011, conforme a Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 2010, publicada no D.O.E., n.º 4897, de 10 de janeiro de 2011, sob a seguinte classificação:

unidade	função	sub-função	programa	ação
36101	06	182	0061	2641
programa de trabalho		Segurança Inteligente	Moderna e	
ação		Operacionalização do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá		
fonte		101 - FPE		
natureza		33.90.30		
limite orçamentário		RS 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais)		
modalidade de empenho		Ordinário		

Parágrafo único - Para atender as despesas do presente Contrato foi emitido a Nota de Empenho n.º 2011NE00945, datada de 28 de julho de 2011, no valor de R\$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais, que serão devidamente registrados através de Apostilamentos ou Termos Aditivos, de acordo com o prescrito no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, e encerrará em 31 de dezembro de 2011, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Macapá, 11 de agosto de 2011.

Rogério Umbelino da Silva - 1º TEN BM
Chefe da S.C.C./CBMAP

Defensoria Pública

Ivanci Magno de Oliveira

ERRATA

Errata da Portaria de n.º 055/2011-DEFENAP, de 08/08/2011, publicada no D.O.E n.º 5044, de 12/08/2011, com circulação no dia 12/08/2011.

Onde se lê: Gerente do Projeto "Atendimento Social" CDS-2.

Leia-se: Gerente Geral do Projeto "Núcleo de Assistência Jurídica Agrária", CDS-3.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 2011.

IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado

Polícia Militar

Cel. PM. Pedro Paulo da Silva Resende

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2011.

OBJETO: COMPRA DE MÓVEIS E ELETROELETRÔNICOS, PARA AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PSICOSSOCIAL E DA CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/04/2011.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da LEI 8.666/93.

FIRMAS ADJUDICADAS:

- CENTER KENNEDY LTDA: R\$ 65.447,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais);
- NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERV. LTDA-EPP: R\$ 16.400,01 (Dezesseis mil quatrocentos reais e um centavo).

VALOR TOTAL: R\$ 81.847,01 (Oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e um centavo).

Macapá - AP, 16 de agosto de 2011

JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011.

OBJETO: COMPRA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/05/2011.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da LEI 8.666/93.

FIRMAS ADJUDICADAS:

- SALOMÃO DE ALMEIDA-ME: R\$ 13.280,00 (Treze mil, duzentos e oitenta reais);
- D. R. MARTINS - ME: R\$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais);
- A. G. SANTOS SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS - ME: R\$ 5.224,50 (Cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 23.254,50 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Macapá - AP, 16 de agosto de 2011

JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2011.

OBJETO: COMPRA DE PNEUMÁTICOS PARA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2011.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da LEI 8.666/93.

FIRMAS ADJUDICADAS:

- SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA: R\$ 226.828,00 (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais);
- C. M. DE OLIVEIRA - ME: R\$ 132.541,66 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 359.369,66 (Trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis reais).

Macapá - AP, 16 de agosto de 2011

JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2011.

OBJETO: COMPRA DE BATERIAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/05/2011.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da LEI 8.666/93.

FIRMA ADJUDICADA:

- SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 78.009,00 (setenta e oito mil e nove reais).

Macapá - AP, 16 de agosto de 2011

JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2011.

OBJETO: COMPRA DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/06/2011.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da LEI 8.666/93.

FIRMAS ADJUDICADAS:

- TAURUS BLINDAGENS LTDA: R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais);
- INBRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Macapá - AP, 18 de agosto de 2011

JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2011.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2011.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da LEI 8.666/93.

FIRMA ADJUDICADA: J M VIAGENS E TURISMO - ME

VALOR POR ESTIMATIVA ANUAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Macapá - AP, 16 de agosto de 2011

JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2011.

OBJETO: COMPRA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DA PMAP.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/05/2011.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da LEI 8.666/93.

FIRMA ADJUDICADA:

- M. SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME

VALOR TOTAL: R\$ 22.045,50 (Vinte e dois mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Macapá - AP, 16 de agosto de 2011

JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2011.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/05/2011

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da LEI 8.666/93.

LICITAÇÃO FRACASSADA

Macapá - AP, 16 de agosto de 2011

JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2011.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA A PMAP COM CESSÃO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/06/2011.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da LEI 8.666/93.

FIRMA ADJUDICADA: TNL PCS S/A

VALOR TOTAL POR ESTIMATIVA ANUAL: R\$ 38.970,00 (Trinta e oito mil, novecentos e setenta reais).

Macapá - AP, 16 de agosto de 2011

JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2011.

OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/06/2011.
AMPARO LEGAL: LEI N° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da LEI 8.666/93.
FIRMA ADJUDICADA: A. M. FERREIRA NETO - ME
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Macapá - AP, 16 de agosto de 2011
JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JUNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2011.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2011
AMPARO LEGAL: LEI N° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da LEI 8.666/93.
FIRMA ADJUDICADA: LOCATEL SERVIÇOS LTDA
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
VALOR POR ESTIMATIVA ANUAL: R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais).

Macapá - AP, 16 de agosto de 2011
JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JUNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

Secretarias de Estado**Administração****Antônio Kleber de Souza dos Santos**

EDITAL N° 082/2011 - CFSD - POLÍCIA MILITAR
CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DOCUMENTAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão, conforme disposto no Decreto n° 2.512, de 13 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n° 4.536, datado de 13 de julho de 2009;

RESOLVE:

Convocar os candidatos habilitados no Concurso Público para o cargo de Soldado Policial Militar - CFSD/PMAP, para a realização da 4ª Fase - Exame Documental, conforme Edital de Abertura.

As fases ocorrerão seguindo o Cronograma de Aplicação, observando-se os locais, datas e horários, abaixo descritos nos itens I.

OBS: Os candidatos deverão apresentar-se, conforme cronograma abaixo, munido de documento de identidade, implicando a ausência ou inapetência do candidato em qualquer uma das fases sua eliminação.

1. DO EXAME DOCUMENTAL

Local: Ginásio Poliesportivo, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar - PMAP.

Dia: 22 e 23 de agosto de 2011.

Endereço: Rua: Jovino Dinoá, s/n°, Bairro Beírol.

Horário de início: Às 08h00 min.

Obs: O candidato deverá comparecer com 30 minutos de antecedência, conforme horário determinado, o não cumprimento implicará na sua eliminação.

1.1. No ato da convocação os candidatos apresentarão:

- Original e fotocópia do diploma ou comprovante de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau), devidamente autenticado, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.
- Original e fotocópia do Documento de Identidade, conforme relação do item 5.6.
- Original e fotocópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

- Original e fotocópia do documento militar, se do sexo masculino.
 - Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Técnica-científica, Justiça Federal e Justiça do Estado onde reside.
 - Cadastro de pessoa física, CPF (original e fotocópia).
 - Declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estado e Municípios.
 - Comprovante de residência atualizado, água, luz, telefone (original e fotocópia).
 - 01 (uma) foto 3x4, recente, de frente, colorida, de fundo branco.
- 1.2. Será eliminado do concurso público o candidato convocado para o CFSD/PM que deixar de apresentar a documentação exigida na data estipulada em edital ou que a apresente de forma irregular.
- 1.3. Não serão aceitos protocolos de documentos exigidos.

Cargo: Soldado - Polícia Militar

CLAS	NOME	RESULTADO
0597	ADRIANY DE JESUS DIAS GAMA	APTO
0598	FABRICIO SOUSA DE JESUS	APTO
0599	JOFRE DA COSTA VASCONCELOS	APTO
0601	MARCIO RIBEIRO DE ALMEIDA	APTO
0602	CLEITON NUNES SERRAO	APTO
0605	FELIPE PANTOJA ALFAIA	APTO
0607	ISMAEL VIANA DA COSTA	APTO
0608	MERILANIA GONCALVES PIMENTEL	APTO
0610	DAYRISON WILLIAN DE DEUS DUARTE	APTO
0612	PABLO PATRICK DUARTE FERNANDES	APTO
0614	LOURRONI DUARTE DE FREITAS	APTO
0616	ERICLEY CORREA RODRIGUES	APTO
0617	MAYRA CRISTIANE ALELUIA LEMOS	APTO
0620	CRISTIANE FERREIRA RAMOS	APTO
0622	JOAO PAULO DIAS DE MATOS	APTO
0623	ADRIANA LINO LEITE	APTO
0624	NUBIANA SANTOS RODRIGUES	APTO
0627	GLENDA DA FONSECA COSTA	APTO
0628	PEDRO GERSON SILVA COSTA	APTO
0629	ALAN CHRISTIE CASTELLANO NASCIMENTO SOUZA	APTO
0631	JURACY CORREA CASTRO JUNIOR	APTO
0635	ELDER MAURICIO SANTOS RIBEIRO	APTO
0636	DAVI VICENTE DE CASTRO PINTO	APTO
0637	JUBERNEI COSTA DA SILVA	APTO
0638	NIDIA HELAINNE CARDOSO MOURAO	APTO
0640	ANDERSON REIS RODRIGUES	APTO
0641	JOAO RAMOS DE MATOS FILHO	APTO
0642	MICHEL OLIVEIRA DOS REIS	APTO
0643	CADIMA SUZANA PICANCO CHAGAS	APTO
0644	ALDINEIA DE OLIVEIRA ARAUJO	APTO
0645	DIMME DE OLIVEIRA CASTRO	APTO
0646	ALISSON GONCALVES DE NAZARE	APTO
0648	RODRIGO GOMES RODRIGUES	APTO
0649	JOSIELE DO SOCORRO ATHAYDE DE ALMEIDA	APTO
0653	HELTON SANTOS PEREIRA	APTO
0654	MARCOS ANDRE OLIVEIRA PEREIRA	APTO
0655	KELLY RONIELE OLIVEIRA DA SILVA	APTO
0657	JAKSON FERREIRA DE ARAUJO	APTO
0658	RENATO LOBATO PINHEIRO	APTO
0661	FABIO PAULINO DA ROCHA NASCIMENTO	APTO
0662	DICLEISON BRITO DIAS	APTO
0663	HELEN CRISTINA REIS DE MATOS	APTO
0664	MARCOS UCHOA PINTO	APTO
0665	PAULO PINTO DA SILVA JUNIOR	APTO
0666	HEMERSON LUIZ MACIEL PAES	APTO
0668	MANOEL JERONIMO LUMA DOS SANTOS	APTO
0669	JOABE MORAES MACHADO	APTO
0670	MOISES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	APTO
0671	MARCOS ANTONIO COSTA PINHEIRO	APTO
0672	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS	APTO
0673	PAULO SOUZA DE CARVALHO	APTO
0675	TIAGO SOUZA DA SILVEIRA	APTO
0676	HIDELGLAN PEREIRA COSTA	APTO

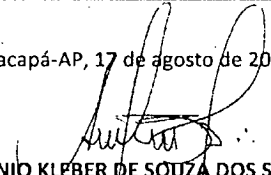
0677	EDLANE BARRETO RODRIGUES	APTO
0678	JERCKSON JOBSON DA SILVA CORTES	APTO
0682	AMERICO PINHEIRO DOS SANTOS	APTO
0684	REGINALDO SILVA ARAUJO	APTO
0686	MAIKSON OLIVEIRA CUNHA	APTO
0688	TIAGO DOS SANTOS NETO	APTO
0689	ANTONIO PEREIRA BRINCO GUAJAJARA	APTO
0690	TAINA CARDOSO DE ASSUNCAO	APTO
0691	CLAUDIA BATISTA DA SILVA	APTO
0692	JEAN CARLOS FERREIRA VILHENA	APTO
0695	MAURICIO OTAVIO FERREIRA MENDES JUNIOR	APTO
0696	RAIMUNDO HADITES DA SILVA FLEXA	APTO
0699	FABIAN MACIEL DOS SANTOS	APTO
0703	JEFFERSON LUIZ E SILVA DA CUNHA	APTO
0704	JARBAS SERIQUE GATO JUNIOR	APTO
0705	FABIO ROBERTO DE ARAUJO LOBATO	APTO
0706	JONNIS DE SOUZA SANTOS	APTO
0707	EID VILHENA PARIZE	APTO
0708	WYLAS DE ALMEIDA FERREIRA	APTO
0709	SANDRA DAVID DONATO	APTO
0710	EDVALDO ESTEVES D ATHAIDE JUNIOR	APTO
0714	MAYARA PRISCILA DE JESUS REIS	APTO
0715	FRANCINALDO DOS SANTOS FRAZAO	APTO
0723	JAKELINE COSTA RODRIGUES	APTO
0725	MARIE ALMAZA GARRETT DAGHER	APTO
0729	RERIVAN SERIQUE DA COSTA GATO	APTO
0735	MAIARA DE MELO AMANAJAS	APTO
0736	LARISSA AZEVEDO DE CASTRO	APTO

0737	JESSICA CORREA BRAGA	APTO
0739	MARCELO JOSE ALMEIDA DE FREITAS	APTO
0743	MARCELA MOURAO MIRA	APTO
0744	JOHN TEIXEIRA DA CONCEICAO	APTO
0745	PATRICIO DE CASTRO CASTELO	APTO
0746	LUCILENE DA SILVA AMARAL	APTO
0747	IRANILDO LIMA ALFAIA	APTO
0751	ELIANE RODRIGUES PINHEIRO	APTO
0753	IVAN LOUREIRO SA	APTO
0754	BRUNO ALFAIA DE ALMEIDA	APTO
0757	JACYARA PEREIRA CORREA	APTO
0762	RONILSON ALVES GONCALVES	APTO
0763	ALLAN CARLOS SOUZA DE FREITAS	APTO
0765	KLECIU LEAL VILHENA	APTO
0766	FRANK FIGUEIREDO BORGES	APTO
0767	ABDAEL GOMES COUTINHO	APTO
0768	RAMON DA COSTA PANTOJA	APTO
0770	WELLINGTON MENDES BARBOSA	APTO
0772	JOZIVALDO COSTA DA SILVA	APTO
0774	ROSEANY COSTA DOS SANTOS	APTO
0776	ORIVALDA PANTOJA BRANDAO	APTO
0777	ELIZEU SOUSA SILVA	APTO
0778	MARCIO BRITO DA ROCHA	APTO
0779	LIDIANE ARRUDA VIEIRA	APTO
0780	MARCELO FERNANDES DE ALMEIDA	APTO
0781	BRUNNEY SIER DE MORAES LOREIRO	APTO
0782	ADNA TEMMA FERNANDES SILVA	APTO
0783	STEFFANY APARECIDA DE CARVALHO SILVA	APTO
0784	ANDREA SUZELY MEDEIROS VALE	APTO
0785	ERALDO MIRA ROCHA	APTO
0786	MANOEL AMORAS RODRIGUES	APTO
0787	DEIVE CALDAS	APTO
0790	PAULIANE PONTES MUNIZ	APTO
0791	TAYANA MACIEL GUIMARAES	APTO
0792	JESSICA DOS SANTOS SANTOS	APTO
0793	MIRLANE DO NASCIMENTO CARDOSO	APTO
0794	FRANCINETE DE DEUS ALVES	APTO
0796	ELTON GUERRA ALMEIDA	APTO
0799	JOSIANE MONTEIRO GAMA	APTO
0800	VERENA DA SILVA SOARES	APTO

0801	TARCISIO NASCIMENTO DE SOUZA	APTO
0803	BRUNO FONSECA MARQUES	APTO
0806	EDSON CARDOSO BARROS CAVALCANTE JUNIOR	APTO
0807	WANDERSON JOSE DA COSTA MACIEL	APTO
0809	MANOEL PEREIRA DUARTE BRAGA JUNIOR	APTO
0810	ALBIERE DOS SANTOS MARTEL	APTO
0811	ROMULO NARAYAN CONDES BARBOSA	APTO
0813	ALDO NASCIMENTO GUEDES	APTO
0815	AUXILIADORA CARLA CORREA DA SILVA	APTO
0816	JAIR RIBEIRO CORREA	APTO
0817	ALEXSANDER DA SILVA GONCALVES	APTO
0818	MAURICIO FRANCA VIANA	APTO
0819	DAVID MESQUITA MACHADO	APTO
0820	ANNIE LIVIA COSTA MONTEIRO	APTO
0821	NAILTON DE LIMA GOIS	APTO
0822	DIEGO BARBOSA DE ANDRADE	APTO
0823	NABILA SOUSA GONCALVES	APTO
0827	PAULA GLEIKA OLIVEIRA DOS SANTOS	APTO
0830	DANUBIA SA CAVALCANTE	APTO
0831	LARISSA MARTEL MARTINS	APTO
0833	GLAYDSON ANTONIO BRITO MACHADO	APTO
0839	DIEGO CORREA VASCONCELOS	APTO
0840	IZAEL NEGRAO GOMES	APTO
0841	BARBARA SOARES FONSECA	APTO
0842	FELIPE OLIVEIRA DE VILHENA	APTO
0843	CARLOS ADAUTO PIRES VASCONCELOS	APTO
0844	CAROLINE COSTA DA SILVA	APTO
0847	MARLENE GOMES DA SILVA	APTO
0848	CLEBSON MAIA DE ALMEIDA	APTO
0849	DANILO ROAN MOUTINHO BEZERRA	APTO
0850	GEANDERSON LIMA DE AVIZ	APTO
0851	ALEXANDER JHONATAN DA SILVA BATISTA	APTO
0852	JOSE DANILO NOGUEIRA DOS SANTOS	APTO
0856	RENATO LIMA FIALHO	APTO
0857	TATIANE DE LIMA SILVA	APTO
0860	GERSON PETERSON DA SILVA E SILVA	APTO
0863	CAMILA RIBEIRO LIMA	APTO
0864	THATIANY MONIQUE VALENTE BARBOSA	APTO
0865	RAFAEL DOS SANTOS MENEZES	APTO
0869	PHILIPPE BRITO MELO	APTO
0872	BRUNO FERREIRA MENDES	APTO
0874	LILLIANE MAYRA MORAES SOUZA	APTO
0875	RAFAEL COSTA SANTOS	APTO
0876	MICHELLE MARRY SECCU FERREIRA	APTO
0878	UEISE DANILLO GONCALVES MACIEL	APTO
0879	HUGO AMAURY SANTOS DA SILVA	APTO
0882	ROSE CLECIA SILVA DOS SANTOS	APTO
0884	MICHELE BARBOSA CASTELO	APTO
0885	ADRYELLE MONTEIRO SANTOS	APTO
0887	HELY RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO	APTO
0888	FERNANDO SOUSA DE JESUS	APTO
0890	EMERSON KLEITOM MELO PONTES	APTO
0891	ADRIEL DA SILVA COSTA	APTO
0892	BRENDEL ALMEIDA REIS	APTO
0893	DANIELLE DA COSTA JARDIM	APTO
0894	GRASIELE BELFOR SOUZA	APTO
0895	JOELSON DA SILVA MIRANDA	APTO
0897	DAYANE CASTRO RAPOSO	APTO
0898	ROSIELEN DOS SANTOS	APTO
0899	LINCOLN DE FREITAS GUEDES	APTO
0900	JORDSON DA SILVA DIAS	APTO
0901	TAIRANE PEREIRA OLIVEIRA	APTO
0902	MARCOS VITOR DA ROCHA LAMEIRA	APTO
0904	FABIA DOS SANTOS DA SILVA	APTO
0905	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	APTO
0906	HELTON JONH DA COSTA BATISTA	APTO
0907	CLEDSON RAIMUNDO FERNANDES DA COSTA	APTO
0909	JHONY LAUBERT BRAGA DA COSTA	APTO
0910	OSEAS NETO SILVA DA COSTA	APTO

0912	NADIA DOS SANTOS	APTO
0914	CASSIO BEZERRA CHAVES	APTO
0915	ANGELO DA SILVA SOUZA	APTO
0917	REGINALDO FRANCISCO MARIANO JUNIOR	APTO
0919	FAVERO ESTALONE SILVA DE ARAUJO	APTO
0920	KELVIN DA SILVA VALE	APTO
0921	JOHN WESLEY MORAIS DE OLIVEIRA	APTO
0924	ALESSANDRA MONTEIRO DOS SANTOS	APTO
0925	ANDRE FELIPE DE MELO BAIA	APTO
0927	CAROLINE GOMES ALVES	APTO
0928	ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA	APTO
0930	JOSILENE BRITO LIMA	APTO
0932	ARETHA PRISCILLA BATISTA DE AMORIM	APTO
0935	DAYVID DE CARVALHO SENA	APTO
0938	ELILSON DE JESUS BARBOSA	APTO
0939	ALINE SOUZA BONNETERRE	APTO
0940	ADRIANE DA SILVA SANTANA	APTO
0941	GISELE MONIQUE SILVA BRASILIENSE	APTO
0942	IANA BATISTA DE MELO	APTO
0945	VICTOR VIANA RIBEIRO	APTO
0946	JULIANE DA MOTA OLIVEIRA	APTO

Macapá-AP, 17 de agosto de 2011


ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Administração
 Presidente da Comissão

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
JUSTIFICATIVA Nº. 003/2011 – UCC/SEAD

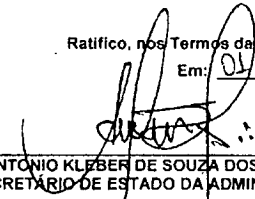
Assunto: Prorrogação de Prazo ao Contrato 014/2008 – SEAD.

Fundamento. O presente Termo Aditivo foi elaborado na modalidade de pregão nº 002/2008 – CPL/SEAD da Lei 8.666/93, e demais alterações.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO.

Contratada: EMPRESA J.C.M CARDOSO-ME.

Ratifico, nos Termos da Lei 8.666/93
 Em: 01/08/2011


ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Secretário

Submeto a elevada consideração de V.Sa. a presente Justificativa objetivando a prorrogação de prazo, da CLÁUSULA TERCEIRA, através do 4º Termo Aditivo em decorrência da continuidade ao Contrato 014/2008, que tem como objeto a prorrogação de prazo da prestação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos, destinados a Secretaria de Administração do Governo do Estado do Amapá.

Assim, em observância ao disposto no artigo 65, Inc. II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, rogo a V.Sa. que ratifique a presente Justificativa para publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, produzindo assim a eficácia do ato em epígrafe.

Macapá-AP, 01.08.11

Atenciosamente,


ELIANA MARIA COSTA LEITE
 CHEFE DA UCC/SEAD

Educação

José Maria Amaral Lobato

PORTARIA Nº 0391/2011 – SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3106/2011, de 10 de Junho de 2011, com base no Decreto nº 2378, que regulamenta o art.29 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997, que organiza a Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO:

- O Termo de Adesão ao Programa Arcas das Letras firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA.

RESOLVE:

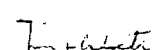
Art.1º-Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a Equipe de Coordenação Estadual do Programa Arca das Letras, a quem compete a responsabilidade de incentivar a leitura no meio rural, implantar bibliotecas e formar agentes de leitura nos assentamentos da reforma agrária, associações de crédito fundiário, colônias de pescadores, comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e demais comunidades de agricultura familiar. Integrada pelos técnicos a seguir nominados:

- Alcileia Maria Araújo Ferreira – Coordenadora do Programa
 - Cherly da Conceição da Costa Marcher – Assessora Técnica
 - Hildima Ramos da Silva – Assessora Técnica
 - Raira dos Santos Pontes Aood – Assessora técnica

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 01/07/2011.


 José Maria Amaral Lobato
 Sec. de Estado da Educação
 Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 425/2011-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3106/11, de 10 de junho de 2011, com base no decreto nº 2378 que regulamenta o art. 29 e seu parágrafo 1º, da lei nº 0338 de 16 de abril de 1997, que organiza a Secretaria de Educação.

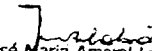
RESOLVE:

Art.1º- Autorizar o deslocamento dos servidores, Arivaldo Leite Mira, Dilda Natalina Santos Picanço, Júlio César Amaral das Neves, da sede de suas atribuições, para se deslocar até o Município de Vitória e Laranjal do Jari, no período de 23 a 28 de agosto de 2011, onde coordenarão as ações do Módulo I do Curso de Formação Continuada GESTAR II, destinado aos Professores dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 21/07/2011.


 José Maria Amaral Lobato
 Sec. de Estado da Educação
 Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 432/2011 – SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com base no Decreto nº 2378 que regulamenta o art. 29 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997, que organiza a Secretaria de Estado de Educação

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito as Portarias de nºs:

- 0182/2011 de 12/04/11, publicada no Diário Oficial datado do dia 18 de abril de 2011, Circulação: 20/04/11 Nº 4964.

- 0229/2011 de 04/05/11, publicada no Diário Oficial datado do dia 10 de maio de 2011, Circulação: 12/05/11 Nº 4978.

- 0231/2011 de 05/05/11, publicada no Diário Oficial datado do dia 09 de maio de 2011, Circulação: 12/05/11 Nº 4977.

- 351/11 de 05/05/11, publicada no Diário Oficial datado do dia 28 de junho de 2011, Circulação: 30/06/11 Nº 5011.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 03/08/2011.

José Maria Amaral Lobato
José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 459/2011 – SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com base no Decreto nº 2378 que regulamenta o art. 29 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997, que organiza a Secretaria de Estado de Educação

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos servidores Adilmar Coutinho Castro – Pedagogo e Hermando Olimpio de Queiroz – Professor Classe-B, da sede de suas atribuições, em Macapá até os municípios de Laranjal e Vitória do Jari, no período de 14 a 24 de agosto de 2011, com o objetivo de realizar visita de inspeção escolar para fins de reconhecimento de ensino das Escolas Estaduais.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 15/08/2011.

José Maria Amaral Lobato
José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 457/2011 – SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com base no Decreto nº 2378 que regulamenta o art. 29 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997, que organiza a Secretaria de Estado de Educação

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos servidores Luiz Carlos Nascimento de Souza – Agente de Portaria, Paulo Rosivaldo de Moraes Barreto – Agente de Portaria e Gerson Ramos Queiroz – Serviços Gerais, da sede de suas atribuições, em Macapá até a Zona Rural de Macapá - Ribeirinha, no período de 10 a 14 de agosto de 2011, com o objetivo de entregar os Kits de computadores às Escolas e fazer tombamento dos bens existentes nas Escolas Estaduais.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 10/08/2011.

José Maria Amaral Lobato
José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

EXTRATO DO CONTRATO
Nº. 0055/2011 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o Sr. CARMELO MARINO.

FUNDAMENTOS LEGAIS: CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 9394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), do Decreto Federal nº 5.154/2004, Resolução nº 065/01 – CEE/AP, o disposto no art. nº 443 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 257/2011-SEED, com amparo legal no Decreto nº 0021/2011 do Governo do Estado do Amapá.

OBJETO: O presente instrumento visa tutelar a contratação de profissional para prestação de serviços atuando como docente de acordo com sua formação superior ou técnica comprovadas para ministrar as Disciplinas Teoria Musical Plano, contidas na Matriz Curricular do Curso Técnico de Nivel Médio em Instrumento Musical o qual está contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design ofertado pelo Centro de Educação Profissional em Música Profª Walkiria Lima.

DOTAÇÃO: Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por cada hora aula trabalhada, de acordo com a carga horária da(s) disciplina(s) que estiver ministrando, incluindo, recuperação, planejamento e demais atividades pedagógicas, conforme nota de empenho nº 2011NE03094 expedida em 14/05/2011 e demais, desde que esteja em dias com o acordado no item B da CLÁUSULA TERCEIRA.

VIGÊNCIA: O CONTRATADO desempenhará as atividades descritas no Plano de Ação do Centro, durante o período de 14 de março de 2011 a 31 de maio de 2011.

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. Miriam Alves Correa Silva e o Sr. Carmelo Marino.

José Maria Amaral Lobato
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Secretário de Estado da Educação Interino

EXTRATO DO CONTRATO
Nº. 0056/2011 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Sra. DAMARIS DOS REIS RODRIGUES.

FUNDAMENTOS LEGAIS: CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 9394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), do Decreto Federal nº 5.154/2004, Resolução nº 065/01 – CEE/AP, o disposto no art. nº 443 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 257/2011-SEED, com amparo legal no Decreto nº 0021/2011 do Governo do Estado do Amapá.

OBJETO: O presente instrumento visa tutelar a contratação de profissional para prestação de serviços atuando como docente de acordo com sua formação superior ou técnica comprovadas para ministrar as Disciplinas Teoria Musical Clarinete, contidas na Matriz Curricular do Curso Técnico de Nivel Médio em Instrumento Musical o qual está contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design ofertado pelo Centro de Educação Profissional em Música Profª Walkiria Lima.

DOTAÇÃO: Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por cada hora aula trabalhada, de acordo com a carga horária da(s) disciplina(s) que estiver ministrando, incluindo, recuperação, planejamento e demais atividades pedagógicas, conforme nota de empenho nº 2011NE03101 expedida em 14/05/2011 e demais, desde que esteja em dias com o acordado no item B da CLÁUSULA TERCEIRA.

VIGÊNCIA: O CONTRATADO desempenhará as atividades descritas no Plano de Ação do Centro, durante o período de 14 de março de 2011 a 31 de maio de 2011.

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. Miriam Alves Correa Silva e a Sra. Damaris dos Reis Rodrigues.

José Maria Amaral Lobato
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Secretário de Estado da Educação Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0057/2011 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o Sr. JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES.

FUNDAMENTOS LEGAIS: CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 9394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), do Decreto Federal

nº 5.154/2004, Resolução nº 065/01 – CEE/AP, o disposto no art. nº 443 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 257/2011-SEED, com amparo legal no Decreto nº 0021/2011 do Governo do Estado do Amapá.

OBJETO: O presente instrumento visa tutelar a contratação de profissional para prestação de serviços atuando como docente de acordo com sua formação superior ou técnica comprovadas para ministrar as Disciplinas Teoria Musical Saxofone, contidas na Matriz Curricular do Curso Técnico de Nivel Médio em Instrumento Musical o qual está contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design ofertado pelo Centro de Educação Profissional em Música Profª Walkiria Lima.

DOTAÇÃO: Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por cada hora aula trabalhada, de acordo com a carga horária da(s) disciplina(s) que estiver ministrando, incluindo, recuperação, planejamento e demais atividades pedagógicas, conforme nota de empenho nº 2011NE03102 expedida em 14/05/2011 e demais, desde que esteja em dias com o acordado no item B da CLÁUSULA TERCEIRA.

VIGÊNCIA: O CONTRATADO desempenhará as atividades descritas no Plano de Ação do Centro, durante o período de 14 de março de 2011 a 31 de maio de 2011.

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. Miriam Alves Correa Silva e o Sr. José Amariildo Nunes Magalhães.

José Maria Amaral Lobato
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Secretário de Estado da Educação Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0058/2011 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Sra. LUCYENE PENAFORT RABELO.

FUNDAMENTOS LEGAIS: CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 9394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), do Decreto Federal nº 5.154/2004, Resolução nº 065/01 – CEE/AP, o disposto no art. nº 443 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 257/2011-SEED, com amparo legal no Decreto nº 0021/2011 do Governo do Estado do Amapá.

OBJETO: O presente instrumento visa tutelar a contratação de profissional para prestação de serviços atuando como docente de acordo com sua formação superior ou técnica comprovadas para ministrar as Disciplinas Prática de Piano, contidas na Matriz Curricular do Curso Técnico de Nivel Médio em Instrumento Musical o qual está contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design ofertado pelo Centro de Educação Profissional em Música Profª Walkiria Lima.

DOTAÇÃO: Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por cada hora aula trabalhada, de acordo com a carga horária da(s) disciplina(s) que estiver ministrando, incluindo, recuperação, planejamento e demais atividades pedagógicas, conforme nota de empenho nº 2011NE03103 expedida em 14/05/2011 e demais, desde que esteja em dias com o acordado no item B da CLÁUSULA TERCEIRA.

VIGÊNCIA: O CONTRATADO desempenhará as atividades descritas no Plano de Ação do Centro, durante o período de 17 de março de 2011 a 31 de maio de 2011.

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. Miriam Alves Correa Silva e a Sra. Lucyene-Penafort Rabelo.

José Maria Amaral Lobato
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Secretário de Estado da Educação Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0059/2011 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o Sr. MARCELO DA ROCHA CARDOSO.

FUNDAMENTOS LEGAIS: CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 9394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), do Decreto Federal nº 5.154/2004, Resolução nº 065/01 – CEE/AP, o disposto no art. nº 443 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 257/2011-SEED, com amparo legal no Decreto nº 0021/2011 do Governo do Estado do Amapá.

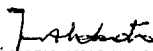
OBJETO: O presente instrumento visa tutelar a contratação de profissional para prestação de serviços atuando como docente de acordo com sua formação superior ou técnica comprovadas para ministrar as Disciplinas Teoria Musical Saxofone, contidas na Matriz Curricular do Curso Técnico de Nivel Médio em Instrumento Musical o qual está contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design ofertado pelo Centro de Educação Profissional em Música Profª Walkiria Lima.

DOTAÇÃO: Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por cada hora aula trabalhada, de acordo com a carga horária da(s) disciplina(s) que estiver ministrando, incluindo, recuperação, planejamento e demais atividades pedagógicas, conforme nota de empenho nº 2011NE03104 expedida em 14/05/2011 e demais, desde que esteja em dias com o acordado no item B da CLÁUSULA TERCEIRA.

VIGÊNCIA: O CONTRATADO desempenhará as atividades

descritas no Plano de Ação do Centro, durante o período de 21 de março de 2011 a 31 de maio de 2011.

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. Miriam Alves Correa Silva e o Sr. Marcelo da Rocha Cardoso.


JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Secretário de Estado da Educação Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0060/2011 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o Sr. RAFAEL CORRÊA DE SOUZA.

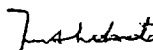
FUNDAMENTOS LEGAIS: CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 9394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), do Decreto Federal nº 5.154/2004, Resolução nº 065/01 – CEE/AP, o disposto no art. nº 443 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 257/2011-SEED, com amparo legal no Decreto nº 0021/2011 do Governo do Estado do Amapá.

OBJETO: O presente instrumento visa tutelar a contratação de profissional para prestação de serviços atuando como docente de acordo com sua formação superior ou técnica comprovadas para ministrar as Disciplinas Programas Musicais, contidas na Matriz Curricular do Curso Técnico de Nível Médio em Instrumento Musical o qual está contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design ofertado pelo Centro de Educação Profissional em Música Profª Walkiria Lima.

DOTAÇÃO: Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por cada hora aula trabalhada, de acordo com a carga horária da(s) disciplina(s) que estiver ministrando, incluindo, recuperação, planejamento e demais atividades pedagógicas, conforme nota de empenho nº 2011NE03105 expedida em 14/05/2011 e demais, desde que esteja em dias com o acordado no item B da CLÁUSULA TERCEIRA.

VIGÊNCIA: O CONTRATADO desempenhará as atividades descritas no Plano de Ação do Centro, durante o período de 17 de março de 2011 a 31 de maio de 2011.

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. Miriam Alves Correa Silva e o Sr. RAFAEL CORRÊA DE SOUZA.


JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Secretário de Estado da Educação Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0081/2011 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Sra. TALITA CRUZ MONTEIRO.

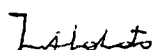
FUNDAMENTOS LEGAIS: CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 9394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), do Decreto Federal nº 5.154/2004, Resolução nº 065/01 – CEE/AP, o disposto no art. nº 443 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 257/2011-SEED, com amparo legal no Decreto nº 0021/2011 do Governo do Estado do Amapá.

OBJETO: O presente instrumento visa tutelar a contratação de profissional para prestação de serviços atuando como docente de acordo com sua formação superior ou técnica comprovadas para ministrar as Disciplinas Violino, contidas na Matriz Curricular do Curso Técnico de Nível Médio em Instrumento Musical o qual está contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design ofertado pelo Centro de Educação Profissional em Música Profª Walkiria Lima.

DOTAÇÃO: Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por cada hora aula trabalhada, de acordo com a carga horária da(s) disciplina(s) que estiver ministrando, incluindo, recuperação, planejamento e demais atividades pedagógicas, conforme nota de empenho nº 2011NE03106 expedida em 14/05/2011 e demais, desde que esteja em dias com o acordado no item B da CLÁUSULA TERCEIRA.

VIGÊNCIA: O CONTRATADO desempenhará as atividades descritas no Plano de Ação do Centro, durante o período de 11 de março de 2011 a 31 de maio de 2011.

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. Miriam Alves Correa Silva e a Sra. Talita Cruz Monteiro.


JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Secretário de Estado da Educação Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0129/2011 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Sra. KIRLIAN REIS DE OLIVEIRA.

FUNDAMENTOS LEGAIS: CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 9394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), do Decreto Federal nº 5.154/2004, Resolução nº 065/01 – CEE/AP, o disposto no art. nº 443 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 257/2011-SEED, com amparo legal no Decreto

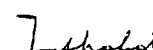
nº 0021/2011 do Governo do Estado do Amapá.

OBJETO: O presente instrumento visa tutelar a contratação de profissional para prestação de serviços atuando como docente de acordo com sua formação superior ou técnica comprovadas para ministrar as Disciplinas Ecologia e Educação Ambiental, contidas na Matriz Curricular do Curso Técnico de Nível Médio em Pesca o qual está contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos no Eixo Tecnológico Recursos Naturais ofertado pelo Centro Integrado de Formação Profissional em Pesca e Aquicultura do Amapá - CIPPA.

DOTAÇÃO: Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por cada hora aula trabalhada, de acordo com a carga horária da(s) disciplina(s) que estiver ministrando, incluindo, recuperação, planejamento e demais atividades pedagógicas, conforme nota de empenho nº 2011NE03073 expedida em 14/05/2011 e demais, desde que esteja em dias com o acordado no item B da CLÁUSULA TERCEIRA.

VIGÊNCIA: O CONTRATADO desempenhará as atividades descritas no Plano de Ação do Centro, durante o período de 18 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. Miriam Alves Correa Silva e a Sra. Kirlian Reis De Oliveira.


JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Secretário de Estado da Educação Interino

EDITAL Nº 001/ 2011-SEED

ERRATA

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3106/2011 de 10 de junho de 2011, resolve retificar o Edital nº 001/2011-SEED que trata da realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Docentes para compor o quadro da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e das Escolas de Ensino Médio Integrado da Rede Estadual de Ensino publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, em 09/08/2011, Circulação 09/08/2011, Nº 5041.

Onde se lê: O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 2011, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de docentes para compor o quadro da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos Centros de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e das Escolas de Ensino Médio Integrado da Rede Estadual de Ensino.

Leia-se: O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de docentes para compor o quadro da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos Centros de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e das Escolas de Ensino Médio Integrado da Rede Estadual de Ensino.

Onde se lê: item 3.14.7. Para atender a pontuação relativa às alíneas Q e R deve constar no certificado dom curso a carga horária ministrada, em conformidade com o item 3.10.3.

Leia-se: Para atender a pontuação relativa às alíneas Q e R deve constar no certificado dom curso a carga horária ministrada, em conformidade com o item 3.2

Onde se lê: Item 4.3. Qualquer questionamento acerca da classificação final dos candidatos, com a devida justificativa, deverá ser feito através de recurso protocolado na Secretaria de Estado da Administração, no prazo de 02 dias úteis a contar da divulgação do resultado.

Leia-se: Item 4.3. Qualquer questionamento acerca da classificação final dos candidatos, com a devida justificativa, deverá ser feito

através de recurso protocolado na Secretaria de Estado da Educação no Núcleo de Educação Profissional – NEP/ CEBEP, no prazo de 02 dias úteis a contar da divulgação do resultado.

Onde se lê: Anexo I – Processo Seletivo Simplificado – SEED

Os professores que atuarão nos CEPS Walkiria Lima, Cândido Portinari e Danielle Miterrand, terão seus vencimentos pagos de acordo com o artigo 4º da Portaria nº 407/ 2011 – GAB/ SEED.

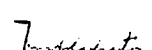
Leia-se: PARÁGRAFO ÚNICO: Os professores que atuarão nos CEPS Walkiria Lima, Cândido Portinari e Danielle Miterrand, terão seus vencimentos pagos de acordo com o artigo 4º da Portaria nº 407/ 2011 – GAB/ SEED

Onde se lê: JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Secretário de Estado da Educação
Presidente da Comissão

Leia-se: JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Secretário de Estado da Educação

Onde se lê: ANEXO II
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS E
CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS

Leia-se: CARGA HORÁRIA DE ACORDO COM O COMPONENTE CURRICULAR CONTIDO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO


José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

Autarquias Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA Nº. 097/11-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. nº 023/11-AT/PCD/ADAP, de 11 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar o deslocamento do servidor Gilberto da Silva Lima – Assessor Técnico, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Estado do Acre, no período de 04 a 05/08/2011, com o objetivo de participar da Oficina Regional da Rede Nacional de Educação Popular, junto com vivenciadores da educação popular dos sete Estados da região norte, componentes da rede e que tem interface com as políticas públicas governamentais voltadas ao fortalecimento da democracia participativa.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 25 de julho de 2011.


Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora Presidente

PORTARIA Nº. 098/11-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. nº 020/11-GAB/ADAP, de 21 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art.1º- Homologar autorização para o deslocamento do servidor Mauricio Mendes Pires Filho – Motorista, até o município de Cutias do Araguaia, no dia 22/07/2011, com o objetivo de conduzir assessores da Prefeitura do referido município, que vieram realizar cadastramento de Cartas-consultas no SIGOB, em parceria com o Governo do Estado e Prefeituras Municipais.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 26 de julho de 2011.

Ivana Maria Antunes Moreira
Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 0102/11-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. nº 0034/Chefia de Gabinete/ADAP, de 03 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor Manoel Ubiratan da Silva Baia - Motorista, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque, no período de 24 a 25/07/2011, com o objetivo de conduzir o veículo que transportou os técnicos da ADAP/IMAP e SETUR, para participarem do PPA participativo para o exercício 2012-2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 04 de agosto de 2011.

Ivana Maria Antunes Moreira
Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 0104/11-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. nº 031/11-Chefia de Gabinete/ADAP, de 27 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da Portaria nº 094 de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 5032, de 27 de julho de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 04 de agosto de 2011.

Ivana Maria Antunes Moreira
Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 0106/2011-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. 0017/2011 DGPE/ADAP, de 11 de Agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Carlos Henrique Schmidt - Diretor de gestão de programas estratégicos e Raimundo Nonato da Silva Pires Diretor Executivo, - ADAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o cidade de Belém/PA, no período de 16 a 19/08/2011, com o objetivo de participar de treinamento em instrumentos fiscais e financeiros na Sudam.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 12 de Agosto de 2011.

Ivana Maria Antunes Moreira
Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 0107/2011-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Decreto nº 3.730, de 28 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para, em relação às atribuições que competirem a esta ADAP, constituírem a Comissão de Organização da 48ª Exposição Agropecuária do Amapá que será realizada no período de 30 de setembro a 09 de outubro de 2011

- Francisco Sávio da Silva Barbosa
- Daniela Pinheiro da Paixão Uchôa
- Maricilda dos Santos Ribeiro Filha Pena

- Marcos Túlio Baileiro de Souza
- Marcos de Sousa Favacho
- Virgílio Lourenço Rodrigues

Art. 2º - A Comissão de Organização funcionará pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhe são conferidas.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 15 de agosto de 2011.

Ivana Maria Antunes Moreira
Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

IMAP

Maurício Oliveira de Souza

PORTARIA

(P)Nº 112 / 2011 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art - 1º - Homologar o deslocamento dos servidores ADRIANA DE OLIVEIRA MENDES, Gerente do Núcleo de Documentação de Origem Florestal, FGS-2, DELMA DIAS DOS SANTOS e HILDEBRANDO JÚNIOR SILVA VALE, Analistas de Meio Ambiente, da sede de suas atribuições em Macapá/AP aos municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio/AP, onde realizaram vistoria técnica para a revalidação de Autex e autorização de utilização de matéria prima e desmatamento nas áreas das Mineradoras Beadell e Anglo Ferrous, o veículo foi conduzido pelo servidor ARLINDO GONÇALVES PIMENTEL, Motorista, no período de 18 a 27. 07. 2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 13 de Julho de 2011.

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

PORTARIA

(P)Nº 116 / 2011 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art - 1º - Homologar o deslocamento dos servidores ALINY CRISTINA FONSECA DA SILVA, Gerente do Núcleo de Análises Clínicas, FGS-2 e DANILO MONTEIRO MONTEIRO, Analista de Meio Ambiente, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, aos municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande/AP, onde realizaram vistoria técnica IN LOCO, para laudo de análises de parâmetros físico-químico, coliformes totais e termo tolerantes nos banheiros de Macapá, Porto Grande e Ferreira Gomes, no período de 15 a 17. 07. 2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 18 de Julho de 2011.

MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor Presidente

PORTARIA

(P)Nº 120 / 2011 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art - 1º - Homologar o deslocamento dos servidores RODRIGO FEIO DA SILVA BRASIL, SÉRGIO MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA, Analistas de Meio Ambiente e JÚLIO CÉSAR DA SILVA MONTORIL, Responsável por Atividades Nivel III / Serviços Gerais e Transportes, FGI - 3, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, aos municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Ramal do Ambé e Tartarugalzinho/AP, onde realizaram vistoria técnica em empreendimentos diversos; código 2813, Processos nºs: 4000.718/11, 4000.467/10, 4001.544/10, 4000.717/09, 4000.715/09, 32000.036/07, 4000.776/10, 40001.338/09, 4000.527/11, DOC. 1580/122.05. 11, no período de 01 a 08. 07. 2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 20 de Julho de 2011.

MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor Presidente

PORTARIA

(P)Nº 123 / 2011 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art - 1º - Homologar o deslocamento do servidor ANTÔNIO ARI VIEIRA DE ANDRADE, Gerente de Núcleo Regional, FGS-2, da sede de suas atribuições em Laranjal do Jari/AP, ao Escritório Central do IMAP em Macapá, para encaminhamento de processos de empreendedores do Vale do Jari / Regional Sul e apresentação de resultados das atividades desta Regional junto a DIPRE/IMAP e efetuar correção de Licenças Previas com problemas no texto da Prefeitura de Vitória do Jari, no período de 28.06 a 02. 07. 2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 25 de Julho de 2011.

MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor Presidente

PORTARIA

(P)Nº 124 / 2011 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

Decreto de nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art - 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores EDMILSON ALVES DE CASTRO JÚNIOR, Assessor de Geomática, FGS-2 e ADILIO PALHETA ALBUQUERQUE, Assessor Técnico Nível I, FGS -1, da sede de suas atribuições em Macapá /AP, ao município de Serra do Navio/AP, para georreferenciar a ferrovia do município de Santana a Serra do Navio, para conclusão do georreferenciamento das Glebas cortadas pela ferrovia, no período de 27 a 28. 07. 2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 25 de Julho de 2011.

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

PORTARIA

(P)Nº 125 / 2011 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art -1º- Homologar deslocamento dos servidores RODRIGO FEIO DA SILVA BRASIL e SÉRGIO MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA, Analistas de Meio Ambiente, da sede de suas atribuições em Macapá /AP, aos municípios de Serra do Navio, Laranjal e Vitória do Jari/AP, onde realizaram visita técnica em empreendimentos da Companhia de Água e Esgoto do Amapá/CAESA, para implantação do sistema de abastecimento de água de Vitória do Jari, reabilitação e ampliação do sistema de água de Serra do Navio e Laranjal do Jari, Processos nºs: 32000.0132/2008, 4002.73/200, 4002.736/2010 - Código 2815, no período de 12 a 16. 07. 2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 26 de Julho de 2011.

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

PORTARIA

(P)Nº 133 / 2011 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei nº. 1983/2007 e pelo Decreto de nomeação nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011, considerando:

1. Os termos do Parecer Jurídico nº 341/2011 - Assessoria Jurídica - IMAP, referente ao processo nº. 4003.481/2007;

RESOLVE:

Art - 1º - Indeferir o pedido da Sra. MARGARIDA DOS SANTOS LIMA FAVACHO, referente à Legitimação/ Regularização Fundiária do imóvel denominado " SÍTIO VITÓRIA ", localizado no município de Macapá /AP.

Art - 2º - Determinar a NOTIFICAÇÃO dos interessados, Sra. MARGARIDA DOS SANTOS LIMA FAVACHO e Sr. SINVAL DA SILVA ROLA.

Art. - 3º - Após as formalidades, determinar o arquivamento do processo. Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 04 de Agosto de 2011.

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

PORTARIA

(P)Nº 134 / 2011 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei nº. 1983/2007 e pelo Decreto de nomeação nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011, considerando:

1. Os termos do Parecer Técnico nº. 033/2011 - Assessoria Técnica Fundiária, referente ao processo nº. 4003.402/2007;

2. A recomendação da Assessoria Jurídica Ambiental/ IMAP.

3. Que os atos administrativos praticados no processo nº. 4003.402/2007, podem representar, em tese, ilícito de natureza administrativa.

RESOLVE:

Art - 1º - Instaurar Comissão de Sindicância para apuração de irregularidades administrativas praticadas nos autos do processo nº. 4003.402/2007;

Art - 2º - A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes servidores: JOSÉ CARVALHO DE SOUZA, PEDRO PAULO MATOS BOSQUES

PAULO ROBERTO DO COUTO PINTO
Art- 3º - A Comissão de Sindicância será presidida pelo servidor: JOSÉ CARVALHO DE SOUZA.

Art- 4º - A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogados por igual período.

Art- 5º - Revogam-se as disposições em contrário
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 04 de Agosto de 2011.

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

Fundações Estadual

Tumucumaque

Jadson Luis Rebelo Porto

PORTARIA

(P)Nº 06/11 FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE/AP

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, nomeado pelo Decreto de nº 0479, de 10 de janeiro de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009.

Considerando a necessidade de atender a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

Considerando o convite do presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I - CONSECTI, Professor Odenildo Sena, e do presidente do CONFAP - Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, Professor Mario Neto Borges;

Considerando a necessidade de capacitação e treinamento dos servidores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá, Fundação Tumucumaque;

Considerando a obrigatoriedade da apresentação de relatório de viagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOÃO LUIZ DA SILVA, Coordenador Administrativo e Financeiro, e SOLANE SORAIA COUTINHO CARVALHO, para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de João Pessoa/PB, a serviço desta Fundação de Amparo à Pesquisa, Fundação Tumucumaque, com o objetivo de participar do Fórum Nacional CONSECTI e CONFAP, a realizar-se nos dias 25 e 26 de agosto de 2011.

Art. 2º - De-Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE em Macapá/AP, 08 de agosto de 2011.

Jadson Luis Rebelo Porto
Jadson Luis Rebelo Porto
Diretor-Presidente

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Moises Souza

LEI Nº 1553, DE 09 DE AGOSTO DE 2011
Autor: MESA DIRETORA

Reconhece o documento de identidade parlamentar, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, como prova de identidade civil para todos os fins legais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 94 da Constituição do Estado do Amapá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A carteira de identidade parlamentar, expedida em modelo único e de acordo com as especificações da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá terá fé pública e equivalerá a documento de identidade.

§ 1º As especificações contida no "caput" deste artigo ficarão a cargo da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

§ 2º A carteira de identidade parlamentar somente terá validade, para todos os efeitos legais, quando apresentada em original e deverá constar em suas dimensões o número da Lei que a criou.

§ 3º A renovação da validade da carteira de identidade parlamentar ou a emissão de uma nova só se dará através de ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 2º No caso de renúncia ao cargo eletivo ou de perda de mandato, o Parlamentar deverá restituir sua identidade parlamentar à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, constituindo-se crime de falsidade ideológica o uso da mesma após a renúncia ou perda de mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, em 09 de agosto de 2011.

Moises Souza
MOISES SOUZA
Presidente

ANEXO I



USO OBRIGATORIO
ENTREGAR COM TODOS OS REQUISITOS
DE 12.000 a 15.000 em agosto de 2011

ASSINATURA DO PORTADOR

Observações

Ruy Barbosa de Oliveira

IDENTIDADE DE PARLAMENTAR

VOTANTE
Ruy Barbosa de Oliveira

FILIAÇÃO
João José Barbosa de Oliveira
Marta Adelaide Barbosa de Oliveira

NATURALIDADE
SALVADOR - BA

DATA DE NASCIMENTO
05/11/1949

CPF
123 456 789-00

PROFISSÃO
Escritor/Jurista

ADONADOR DE ORÇÃO E TITULO
SIM

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

COMUNICADO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Desembargador Edinardo Maria Rodrigues de Souza, COMUNICA que, nos termos da Lei nº 11.419/2006, a partir de 08/08/2011, os Atos Judiciais e Administrativos, Despachos, Decisões, Acórdãos e Resoluções do TRE/AP e os correspondentes das Zonas Eleitorais do Estado passarão a ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/AP, com acesso no endereço eletrônico: www.tse.jus.br.

Macapá - AP, 08 de agosto de 2011.

(a) Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
Presidente do TRE/AP

Haroldo da Silva Oliveira
Secretário Judiciário
TRE/AP

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da capital

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ,
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.90

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0013852-48.2008.8.03.0001

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: D.P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: JEFFERSON BARBOSA SANTANA DO NASCIMENTO

Citação da parte devedora, atualmente em local incerto e não sabido, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação constante na petição inicial dos autos acima epigrafado(s) e descrita no quadro abaixo, ou, em igual prazo, oferecer embargos, sob pena de constituição da referida dívida por título judicial, convertendo a ação monitória em executiva, nos termos do art. 1.102 do CPC. Fica ainda o réu citado de que, cumprindo os termos da inicial, estará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

OBRIGAÇÃO:
VALOR DA CAUSA: R\$ 7.066,25
CUSTAS INICIAIS: R\$ 222,29

Parte Ré: JEFFERSON BARBOSA SANTANA DO
NASCIMENTO.

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sítio à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.908-450,
Estado do Amapá

MACAPÁ, 12 de agosto de 2011

(a) JOSE CASTELLOS MENEZES NETO
Juiz(a) do Direito

Publicações Diversas

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE
EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE
VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE,
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICAS E
SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ.
CNPJ 23.072.713/0001-66
Registro Sindical (MTE) nº 24000.004860/92

1º ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2011
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Na linha nº.06 do edital de convocação, onde lê -sê-:

“(.....) **EXTRAORDINARIA** a realizar-se no dia 13 de
agosto de 2011,....”

Leia - se:

EXTRAORDINARIA a realizar-se no dia 27 de agosto
de 2011.

Macapá-AP, 17 de Agosto de 2011.

DINASSI SIQUEIRA DO CARMO
Presidente SINDIVAP

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO AMAPÁ

EDITAL ELEITORAL Nº 002/2011
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CER

REQUERIMENTOS DE REGISTROS DE
CANDIDATURAS APRESENTADAS PARA
PRESIDENTE DO CREA-AP

A Comissão Eleitoral Regional - CER -
instituída pelo Conselho Regional de
Engenharia, Arquitetura e Agronomia, por meio
da Decisão PI - 0176/2011 de 13 de janeiro de
2.011, usando das atribuições que lhe confere
o Art. 47 da Resolução 1.021/2.007 do
Regulamento Eleitoral para Eleição de
Presidente do Confea e dos Crea e demais
legislação e normativos do CONFEA,
PUBLICA o 2º Edital que trata dos
requerimentos de Registros de Candidaturas
apresentadas.

Encerrado o prazo para o protocolo de Registro
de Candidatos, as 18:00 horas do dia
16.08.2011, foi constatada por esta Comissão
os seguintes Registros de candidaturas ao
Cargo de Presidente do CREA-AP.

01 - Processo Nº PRO-00001924/11 Engº.
Civil Eduardo da Silva Moura, 02 - Processo
Nº PRO-00001922/11 Engº. Elet. José
Clemerson Santos Batista, 03 - Processo
Nº PRO-00001923/11 Engº. Ftal. Laércio Aires
dos Santos, 04 - Processo Nº PRO-
00001926/11 Tec. Edif. Mario Induacelino Silva
dos Santos e 05 - Processo Nº PRO-
00001848/11 Engº Mec. Sidney de Souza
Almeida.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2011.

MOACIR SIMÕES TAVARES
Cons. Coordenador Regional
Coordenador da CER/2011

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO AMAPÁ

EDITAL ELEITORAL Nº 002/2011
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CER

REQUERIMENTOS DE REGISTROS DE
CANDIDATURAS APRESENTADAS
PARA O CARGO DE DIRETOR - GERAL
E ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE
ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS
DO CREA-AP

A Comissão Eleitoral Regional - CER -
instituída pelo Conselho Regional de
Engenharia, Arquitetura e Agronomia, por meio
da Decisão PI-0176/2011 de 13 de janeiro de
2.011, usando das atribuições que lhe confere
o Art. 19, § 2 da Resolução 1.022/2.007 do
Regulamento Eleitoral para Diretor Geral e
Diretor Administrativo da Caixa de Assistência
dos Profissionais do Crea e demais legislação
e normativos do CONFEA, PUBLICA o
2º Edital que trata dos requerimentos de
Registros de Candidaturas apresentadas.

Encerrado o prazo para o protocolo de Registro
de Candidatos, as 18:00 horas do dia
16.08.2011, foi constatada por esta Comissão
os seguintes Registros de candidaturas ao
Cargo de Diretor Geral da Caixa de
Assistência dos Profissionais do Crea.

01 - Processo Nº PRO-00001834/11, Engº.
Civil José Amiraldo Nunes Magalhães,
02 - Processo Nº PRO-00001925/11 Engº.
Agr. Aderaldo Batista Gazel Filho.

Ao Cargo de Diretor Administrativo da Caixa de
Assistência dos Profissionais do Crea.

01 - Processo Nº PRO-00001833/11, Engº.
Civil Manoel Ferreira da Conceição Neto.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2011.

MOACIR SIMÕES TAVARES
Cons. Coordenador Regional
Coordenador da CER/2011

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL NÍVEL
MÉDIO
EDITAL 01/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2011

O Diretor Presidente da Companhia Docas de Santana,
empresa pública de direito privado, com sede e endereço na
Av. Cláudio Lucio Monteiro nº. 1380, Bairro Novo Horizonte, no
Município de Santana, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ
04.756.826/0001-36, neste ato representada por seu Diretor
Presidente Riano Valente Freire, tendo em vista a realização
do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para
provisão de vagas em Cargos de Nível Superior, Nível Médio
e de Nível Fundamental, conforme EDITAL Nº 001/2010-
CDSA, publicado do Diário Oficial do Estado do Amapá, Nº
4703 de 23.03.2010, CONVOCA OS APROVADOS, abaixo
identificados, do referido concurso constante da lista abaixo
para:

a) Até o dia 19.08.11 apresentar todos os documentos
necessários para investidura no cargo, conforme descrito no
item 3.1 e 3.2 do Edital, de segunda a sexta-feira, das 09:00
às 12:00 horas, com os seguintes exames: 1- Hemograma; 2-
Glicemia em jejum; 3- Colesterol Total e Frações; 4-
Triglicérides; 5-VDRL; 6-PSA (sexo masculino acima de 40
anos); 7-Exame de urina rotina; 8- Parasitoscopia de fezes; 9-
Razo X Torax com Laudo; 10- Avaliação Cardiológica.

b) O candidato, após aprovado na inspeção de saúde,
deverá apresentar junto a Diretoria Administrativa e Financeira
da CDSA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das
14:00 às 18:00 munido dos seguintes documentos para
contratação ao exercício do cargo: 1- Carteira de Identidade; 2-
CPF; 3- PIS/PASEP; 5- Título de eleitor; 6- Comprovante da
última votação; 9- Comprovante de endereço; 10- Certidão de
nascimento ou casamento; 11- Certidão de dependência; 12-
Tipo sanguíneo; 13- Documentação que comprove os pré-
requisitos exigidos para o cargo que concorre: 16- Currículo
Vital; 17- Declaração de não estar cumprindo sanção por
inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade
da esfera federal, estadual ou municipal; 18- Declaração de
não acumulação de cargos.

c) O candidato que não atender a esta convocação, ou
deixa de comparecer no prazo constante na letra "a" deste edital, terá
esgotado seus direitos no concurso.

d) O candidato poderá obter maiores informações
através dos telefones 3314-1200/3314-1205.

e) Relação dos candidatos convocados por
cargo/formação, número de inscrição, nome, total de pontos
obtidos e classificação obtida:

GUARDA PORTUÁRIO

00553-7- FABIAN COSTA DA SILVA, 49,69 Pontos,
Classificação 18
01038-7 - JOSE ELTON MARTINS FERNANDES, 49,59
Pontos, Classificação 19.

Santana-AP, 03. de agosto de 2011

RIANO VALENTE FREIRE
 Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana

E.S.ROSSI
TERRA FLORESTAL

Torna público que requereu ao IMAP a Renovação da Licença de Operação para atividade Serraria com Desdobramento e Beneficiamento de Madeira, no município de Porto Grande/AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

D. XAVIER CORRÊA

CNPJ: 10.783.141/0001-81

Torna público que requereu ao IMAP, a Licença de Operação para a atividade de extração de argila, na Rodovia Maria Nazaré Mineiro nº 900, Bairro: Nazaré Mineiro, Município de Laranjal do Jari. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

D. XAVIER CORRÊA

CNPJ: 10.783.141/0001-81

Torna público que requereu ao IMAP, a Licença de Prévia para a atividade extração de argila na Rodovia Maria Nazaré Mineiro nº 900, Bairro: Nazaré Mineiro, Município de Laranjal do Jari. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

D. XAVIER CORRÊA

CNPJ: 10.783.141/0001-81

Torna público que requereu ao IMAP, a Licença de Prévia para a atividade de fabricação de tijolos, na Rodovia Maria Nazaré Mineiro nº 900, Bairro: Nazaré Mineiro, Município de Laranjal do Jari. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Eduardo S. de Santos

CNPJ: 13.633.372/0001-05

Torna público que requereu ao IMAP, a Licença Prévia, para a atividade de extração de argila na Rodovia Maria Nazaré Mineiro s/nº Bairro: Nazaré Mineiro, Município de Laranjal do Jari. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Eduardo S. de Santos.

CNPJ: 13.633.372/0001-05

Torna público que requereu ao IMAP, a Licença de Operação, para a atividade de extração de argila na Rodovia Maria Nazaré Mineiro s/nº Bairro: Nazaré Mineiro, Município de Laranjal do Jari. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Eduardo S. de Santos

CNPJ: 13.633.372/0001-05

Torna público que requereu ao IMAP, a Licença Prévia, para a atividade de fabricação de tijolos na Rodovia Maria Nazaré Mineiro s/nº Bairro: Nazaré Mineiro, Município de Laranjal do Jari. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREMAM PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA-LTDA-ME

Torna público que requereu ao IMAP a licença de operação para fabricação de pré-moldados de

concreto armado, em série e sob medida.

Localizado na Rod. Macapá-Mazagão s/n-

QD-D. L 05C- Distrito Industrial.Santana- AP

AMAPA METALS

CNPJ 10.767.462/0001-92

Torna público que requereu ao IMAP Licença de Operação para as atividades de testes e análises técnicas de minérios, pesquisa mineral superficial e prospecção em profundidade, abertura de picadas, transporte fluvial e/ou rodoviário nos municípios de Pedra Branca do Amapari, Porto grande, Santana e Macapá de amostras para análise, conforme autorização do Alvará de Pesquisa/DNPM/ nº 16752, referente ao Processo DNPM nº 858 056/2010, com área de 7517,29 ha, para minério de ferro e outros. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AMAPA METALS

CNPJ 10.767.462/0001-92

Torna público que requereu ao IMAP Licença de Operação para as atividades de testes e análises técnicas de minérios, pesquisa mineral superficial e prospecção em profundidade, abertura de picadas, transporte fluvial e/ou rodoviário nos municípios de Mazagão, Santana e Macapá de amostras para análise, conforme autorização do Alvará de Pesquisa/DNPM/ nº 14661, referente ao Processo DNPM nº 858 052/2010, com área de 340,16 ha, para minério de ferro e outros. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CR Almeida S/A Engenharia de Obras torna público que recebeu junto ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial- IMAP em 15/08/2011, a Licença de Operação nº 0187/2011, destinada à Atividade de Extração de mineral classe II (granito) para uso imediato na construção civil, enquadrada nos termos da Portaria nº 441/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que será destinado exclusivamente aos serviços de pavimentação asfáltica da Rodovia BR 156, sentido Norte, Lote 01, estando a jazida localizada no km 38 trecho entre Calçoene e Oiapoque, trevo da AP 260 (Distrito de Lourenço). Estado do Amapá.

CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CR Almeida S/A Engenharia de Obras torna público que recebeu junto ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial- IMAP em 15/08/2011, a Licença de Operação nº 0188/2011, destinada ao funcionamento de uma Área Industrial, onde serão desenvolvidas atividades auxiliares de apoio para pavimentação asfáltica da Rodovia BR 156, sentido Norte, Lote 01, estando a jazida localizada no km 38 trevo da entrada de acesso ao Distrito do Lourenço Município Calçoene Estado do Amapá.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA - ARPB
FUNDADA EM 31 DE MARÇO DE 1973
CNPJ 04.188.637/0001-0
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o disposto no art. 10, inciso II c/c o art. 11 e §1º, do Estatuto Social da Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada, que legitima 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme especifica o art. 4º do referido estatuto. Considerando, outrossim, que a atual Diretoria Executiva da Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada, eleita para o biênio: 2008/2009, foi legitimamente reconduzida para representar os interesses da Agremiação Camalevasca (ARPB), até que haja o trânsito em julgado de processo

em grau de recurso, ou até a realização de nova eleição de sua nova Diretoria, tudo consubstanciado em decisão soberana da Liga das Escolas de Samba (LIESA/AP), tomada em decisão de seu atual Presidente no dia 29 de junho de 2011, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 5030, de 25 de julho de 2011, às fls.16. Em assim sendo o Presidente da Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Piratas da Batucada, na uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo: 11, § 1º e § 2º c/c 24, inciso XVI do Estatuto Social da ARPB, a pedido convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos, para se fazerem presente a uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia...25...de agosto do corrente ano, na Sede da Associação dos Vigienses radicados no Amapá, sito a Av. Pedro Baito esquina com a Rua Odilardo Silva, Bairro do Trem, às 19:00 hs para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Destituição dos Membros Natos do Conselho Deliberativo da Entidade, em razão de terem sido empossados em desacordo com os artigos 4º e 5º Incisos IV e V c/c Artigo 15 do Estatuto Social;
2. Revisão e alteração, em parte, do Estatuto Social da Agremiação, por apresentar falhas e contradições em seu texto;
3. Indicação dos Conselheiros Natos;
4. Escolha dos membros para integrar a nova Comissão Eleitoral para a escolha da nova Diretoria Executiva da ARPB;

Adalgiza Maria dos Santos
Ademir Santana Pena
Adenilde Socorro Dias Lacerda
Adervani Costa de Oliveira
Adriana Valéria Barreto de Araújo
Adriano de Almeida da Cruz
Adriano Lopes Rosa
Adriano Maria Sampaio
Aginaldo Ricardo Cavalcante da Silva
Alexandre Clésio Vilhena de Oliveira
Alice de Paula dos Santos Cortez
Alice Maria Caxias de Sousa
Aliciane Nunes da Silva
Alino de Macedo Mory
Allan Nazareno Alves Cavalcante
Almir Araújo Barbosa
Aluizio Barbosa Vinhas
Aluizio Charles de Oliveira Vinhas
Amanda Queiroz Brabo
Ana Cristina Rosa Costa
Ana do Socorro de Souza Castelo
Ana Linda Pereira de Lima
Anderson dos Santos Auzier
Anderson Monteiro Corrêa
Anderson Monteiro Silva
André Bruno Matos da Trindade
André Patrício Vilhena de Oliveira
André Ricardo Picanço Teixeira
Andrei Monteiro Correa
Andreia Monteiro Silva
Andressa Lailanne Suzinho Pereira
Andrew Robert de Souza Cavalcante
Angelo Claudio Matta Brito
Antonio Braga Chucre
Antonio de Sena Cantão
Antonio Pereira Cardoso
Antonio Reinaldo Cavalcante da Silva
Antonio Thompson Silva Picanço
Aracicleuma Costa Pinheiro
Augusto Wanderley Araújo da Silva
Alan Kleber Souto Ferreira
Alcino Rogério Brito Sarmiento
Alcione Maria Carvalho Cavalcante
Alessandra Yonara Silva Monteiro
Alessandro Marcos da Silva
Alessandro Monteiro da Silva
Alêx de Castro Trindade
Alex Lobato da Silva
Alex Vasconcelos da Igreja
Benedito Costa de França
Benedito Costa Silva
Benedito Ferreira da Silva
Benedito Ferreira da Silva Filho
Bianca Brito dos Santos
Brena Huanne Araújo Barbosa
Bruna de Paula Monteiro Corrêa
Bruno Amorim Vilhena
Bruno Araújo Barbosa
Bruno Eder Araújo da Silva Souza
Bruno Manoel Mendes Gonçalves
Bruno Wallex Lobato da Igreja
Carla Pampolha Auzier
Carolina do Socorro Maciel Dias
Carlos Alberto Mira dos Santos
Carlos Alberto Nascimento dos Santos
Carlos Alberto V. da Nóbrega
Carlos Emani Gonçalves Lima
Carlos Emani Gonçalves Lima Junior
Carlos Michel Nascimento dos Santos
Charles Domingos Belém
Cilene Correia Vasconcelos
Cleomar da Silva Moura
Cleonice Maciel de Araújo
Cliver de Brito Campos
Cosme Jucá de Lima
Cristiane Pena de Oliveira
Cynthia Lorende Araújo Torres
Dábylla Paolla Sozinhos da Nóbrega
Dalva Santana Pena de Oliveira
Danielcuma Santos da Luz
Dayane Gracye Monteiro Santos
Delci de Pelegrin
Delzuth Pires Negrão
Denis Alan de Almeida Albuquerque
Dênisson Amorim de Vilhena
Deusamar Araújo da Silva
Deusarina Pereira de Almeida
Diego Rafael Vieira dos Santos

Dilcelene Poeta dos Santos
 Disney Furtado da Silva
 Donalva Vilhena Pereira
 Dorismar Amorim de Vilhena
 Dorivaldo Pinto Ribeiro
 Ecinildo Chagas Barbosa
 Ed Caio Teixeira Santana
 Edmilson Santana Pena
 Eduardo da Costa Assis
 Ekiho Vaz Cardoso
 Eládio Conceição
 Euclides Alves da Nóbrega Neto
 Eugênio Elias Nóbrega da Silva
 Everson Francisco dos Santos Souza
 Fabiano Serra Pena
 Fabiola de Melo Souza
 Fernanda Cavalcante Lima
 Flávio de Souza Sarges
 France Asley Almeida Brito
 Francineide de Vilhena Lobato
 Francisco das Chagas de Lima
 Francisco de Paula Silva Santos
 Francisco Rodrigues de Souza
 Franco Aurélio Brito de Souza
 Franz da Silva Nascimento
 Geandra Giselle Guedes Bastos
 Genilson Barreto Carvalho
 George Fredson Silva Monteiro
 Gerson Valente Auzier
 Gilbam Socorro de Souza Saraiva
 Gilson Ubiratan Rocha
 Glauber Lopes Dias
 Gláucia Lopes Dias
 Gláucia Rejane Torres Ribeiro
 Glaucilene Carmo de Souza Cordeiro
 Gleimeson Maciel da Silva
 Gleyce Lopes Dias
 Glicério Tavares da Silva
 Graciane Costa Picanço
 Graciete Aragão Barbosa
 Hamilton Batista Ferreira
 Haroldo da Costa Nascimento
 Haroldo Gomes Pereira
 Heliberto de Souza Almeida
 Hellane Cristina Pena de Oliveira
 Hellen Cristina Pena de Oliveira
 Hellen Soraia de Souza Pestana
 Hellison Cleuton de Souza Pestana
 Heloisy Helainy Oliveira Vinhas
 Hiana Miranda da Silva
 Hildon Moraes de Azevedo
 Hugo dos Santos Banhos
 Hugo Tiago Pires dos Santos
 Humberto da Costa Moreira
 Iamara Aranha Brito
 Irmã Aranha Brito
 Isela Gabriela Vieira dos Santos
 Ivan Tundelo Carvalho
 Ivete Gomes Pessoa
 Ivonete Valente Silva
 Izaura da Costa dos Santos
 Ivan Palheira Lobato
 Jabyson Souto de Menezes
 Jaciara Souto de Menezes Oliveira
 Jackson Souto de Menezes
 Jaime Domingues Nunes
 Janaina Valente Silva Coutinho
 Jayne Candeira Pessoa
 Jean Alex Nunes Ferreira
 Jefferson da Silva Picanço
 Jeimes Roberto Machado Aranha
 Jéssica da Silva Picanço
 João Bosco Lobato Rodrigues
 João Ferreira de Oliveira
 João FONSECA dos Santos
 João Marques Pantoja
 João Monteiro de Menezes
 João Nobre Lamarão
 Joel Souza do Nascimento
 Joelson Mesquita Pantoja Junior
 Joice Patricia Coutinho Nunes
 Jona D'Arc Sousa Marques
 Jônata Patrício Santos FONSECA
 Jordana Araújo da Cunha
 Jorge Barata Xefan
 Jorge dos Santos Albuquerque Júnior
 Jorge Elson Silva de Souza
 Jorge Ferreira Figueiredo
 Jorge Rui Campos Farias
 José Almir Chagas de Oliveira
 José Amaury Alves de Souza Junior
 José Augusto Pereira Cardoso
 José das Graças dos Santos Torres
 José Edivaldo Furtado da Silva
 José Edson Dias FONSECA Filho
 José Edson dos Santos Sarges
 José Francisco Martins Lopes
 José Gomes Pessoa
 José Jerônimo de Oliveira Torres
 José Maria Caxias de Souza
 José Mariano Carvalho Filho
 José Mauro Soares Pereira
 José Paulo FONSECA
 José Pereira Sacramento
 José Ribamar Borges da Costa Junior
 José Ricardo da Costa Coelho
 Josevam Lima Vilhena
 Josieder Candeira Picanço
 Josiveth Candeira Pessoa
 Josuel da Silva Souto
 Josuer Batista da Costa

Keila Thais dos Santos Barbosa
 Kelly Janiara Navegantes dos Santos
 Kelson Wendel Brito Negrão
 Ken Kennedy Leite Castelo
 Kleber Ribeiro Oliveira
 Laércio Costa da Silva
 Laura Karoliny Cardoso dos Santos
 Léia Pires Negrão
 Leila Cláudia Pires Negrão
 Leila Cristina Freitas Ferreira
 Liette dos Reis Silva
 Liliane Dias da Cruz
 Livia Luciana de Araújo Torres
 Lizele Caroline dos Santos Pacheco
 Loise Rosiane Corrêa Pena
 Lourival do Carmo de Freitas
 Lúcia Margarette do Rosário B. Lemus
 Luciane Silva Machado
 Lúcio Dias
 Luiz Afonso Mira Picanço
 Luiz Carlos da Silva Feio
 Luiz Carlos dos Santos
 Luiz Henrique da Silveira Dias
 Manoel Anacleto Ramos dos Santos
 Manoel das Graças dos Santos Torres
 Manoel de Nazaré Pires Negrão
 Manoel Felizardo Pereira Cardoso
 Manoel Miranda Ramos Souza
 Manoel Oleno do Nascimento Pinto
 Mara Lúcia da Silva Monteiro
 Marcelo Cristiano de Queiroz Xerfan
 Márcia Cristina de Queiroz Xerfan
 Márcio dos Santos Oliveira
 Márcio Fran de Sousa Gonçalves
 Márcio Geam Picanço Teixeira
 Márcio Miranda Barbosa
 Mayre Carla Souza Chaves
 Marcinne Antonio de Souza Cordeiro
 Marco Antonio Reis de Abreu
 Marco Roberto Silva Monteiro
 Marcos Antonio de Souza
 Marcos Vinicius Silva Amorim
 Marcus Vicente Silva Lourenço
 Aime Nazaré de Moraes Favacho
 Margarette Santana Pena
 Maria Antonieta da Rocha Pereira
 Maria Aurora da Conceição Cunha
 Maria Balbina Campos dos Santos
 Maria da Conceição Maciel da Silva
 Maria da Conceição N. dos Santos
 Maria das Graças de Queiroz Xerfan
 Maria das Graças Santos FONSECA
 Maria das Graças Vilhena de Oliveira
 Maria de Fátima Silva Souto
 Maria de Lourdes Martins Lopes
 Maria de Nazaré Dias da Cruz
 Maria de Nazaré Monteiro Silva
 Maria do Carmo M. de Araújo da Silva
 Maria do Socorro dos Santos Miranda
 Maria do Socorro Souto de Menezes
 Maria Irene Cascas Pereira
 Maria José Almeida da Silva
 Maria José Pantoja Figueiredo
 Michele Cristina de Queiroz Xerfan
 Michell Leite Dias
 Milane Jesus Favilla da Luz
 Misselene Nascimento dos Santos
 Mônica Aligiere Bezerra Barbosa
 Mônica de Araújo Lima
 Nathana Caroline Santos de Moraes
 Neivaldo da Luz de Jesus
 Newton Márcio Pena Torres
 Nilton César Melo Moraes
 Nilton Souza Dias
 Nilva Maria Pastana da Silva
 Nilzomar Oliveira Correa
 Ocimar Aranha Brito
 Orivaldo da Silva Guimarães
 Osvaldo Barbosa Calado
 Osvaldo Jesus Costa Santos
 Pablo Danilo Banhos Meiguins
 Pablo Moreno de Andrade Monteiro
 Pariza Pena Torres
 Patricia Christiane Guedes Bastos
 Patricia Lobato Lima
 Patrick Ramon Correa Barbosa
 Paula Regina Barbosa Coelho
 Paulo de Lima Chucire
 Paulo Everaldo Santos Marques
 Paulo Fernando Guedes Coelho
 Paulo Fernando Guedes Coelho Junior
 Paulo Roberto Cortez Junior
 Paulo Roberto da Silva
 Paulo Roberto Rodrigues
 Paulo Rogério Pena Torres
 Pedro Braga Chucire
 Pedro Franklin Gomes
 Petrucio Gemaque Matos
 Poliana Silvia Miranda
 Prudência Palheira Marques Junior
 Rafaela Pereira Castro
 Raimunda Graceny de Oliveira Vinhas
 Raimundo Alves de Souza
 Raimundo Negrão Pires
 Raimundo Pereira de Almeida
 Raimundo Roberto da Rocha Pereira
 Renato Amorim Barbosa
 Rildon Pires Negrão
 Rita de Cássia Palmerim Brazão
 Roberto Damasceno Soares
 Robson dos Santos da Silva

Rogério Barbosa da Silva
 Romildo Cléson Silva de Souza
 Ronald Alexander Monteiro Pantoja
 Ronaldo Gelson Silva de Souza
 Ronaldo Pinto de Holanda
 Ronildo Delson Silva de Souza
 Rosana Maria Picanço Teixeira
 Rose Mary Cleide Silva de Souza
 Roseane Pantoja da Costa
 Roselene Cléson Silva de Souza
 Rosinaldo Edison Silva de Souza
 Rosencide Cléia Silva de Souza
 Rosenilda Creuza Silva de Souza
 Rui Deodato Gonçalves Lima
 Rutcleide Furtado de Menezes
 Rute Cléia Silva Monteiro
 Ruth de Castro Silva
 Sandro Arley de Araújo Torres
 Sandro Harmon Santana de Souza
 Sara Mesquita Magalhães de Menezes
 Saulo Klehr Ferreira Nobre
 Sebastião Nelson Silva de Souza
 Sebastião Paulo de Souza
 Séfora Alice Rôla do Carmo
 Sérgio Alan Pena Torres
 Sérgio Carlos Araújo Dias
 Sérgio Frederico Viana Jucá
 Sérgio Pires Negrão
 Sérgio Ricardo Braz Miranda
 Sérgio Roberto da Silva
 Sidney de Souza Almeida
 Sidney Pires Negrão
 Sileno Silva dos Santos
 Silmara da Costa Assis
 Silvia Maria da Rocha Pereira
 Simone Penafort Figueira
 Siulana Kelly Silva da Silva
 Sonaira Patrícia Monteiro Corrêa
 Suéli Cristina Waldeck de Souza
 Suzana Souto da Silva
 Tânia Sueli Pereira de Souza Góes
 Tatiane Leocadio dos Santos
 Tatiane Santos Ferreira
 Terciane Teixeira Cardoso Rocha
 Terezinha de Jesus Lima Vilhena
 Ubiratan Santana Pena
 Valdeineia Gomes de Souza
 Valdo da Silva Castro
 Vanessa Araújo de Aquino
 Vanildo Tavares Barbosa
 Vera Lúcia Amaral da Costa
 Vera Lúcia Lobato da Silva da Igreja
 Verônica Sabrina Lobato da Igreja
 Vilma Nazaré da Costa Alves
 Vitor Wilian Matos de Oliveira
 Walber Pereira de Souza Júnior
 Wagner Pereira Picanço
 Wellington Disney Silva Monteiro
 Welma de Oliveira Sozinho
 Wilkens Lobato da Silva
 Zózimo Oliveira da Silva

Gilson Ubiratan Rocha
 Presidente- ARPB

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AVISO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, Licença de Instalação destinada aos estudos e planejamento, visando à futura construção de um Shopping Popular, localizado na Rua São José, Bairro Central, Município de Macapá-AP.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2011.

Engº. MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
 Secretário da SEMOB/PM

ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
 PREGÃO PRESENCIAL 008/2011

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE MUNICIPAL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO MANOEL CORTÊZ E PARA A NOVA ESCOLA ADÃO FERREIRA DE SOUZA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO AEROPORTO, adjudicação por lote. Abertura dia 30/08/2011 às 9:30 horas. Obtenção do edital na Rod. Perimetral Norte, s/n Porto Grande /AP. das 8:00 às 12:00 horas.

Porto Grande (AP), 15 de agosto de 2011.

Expedido da Silva Viana
 Presidente da CPL/Pregoeiro